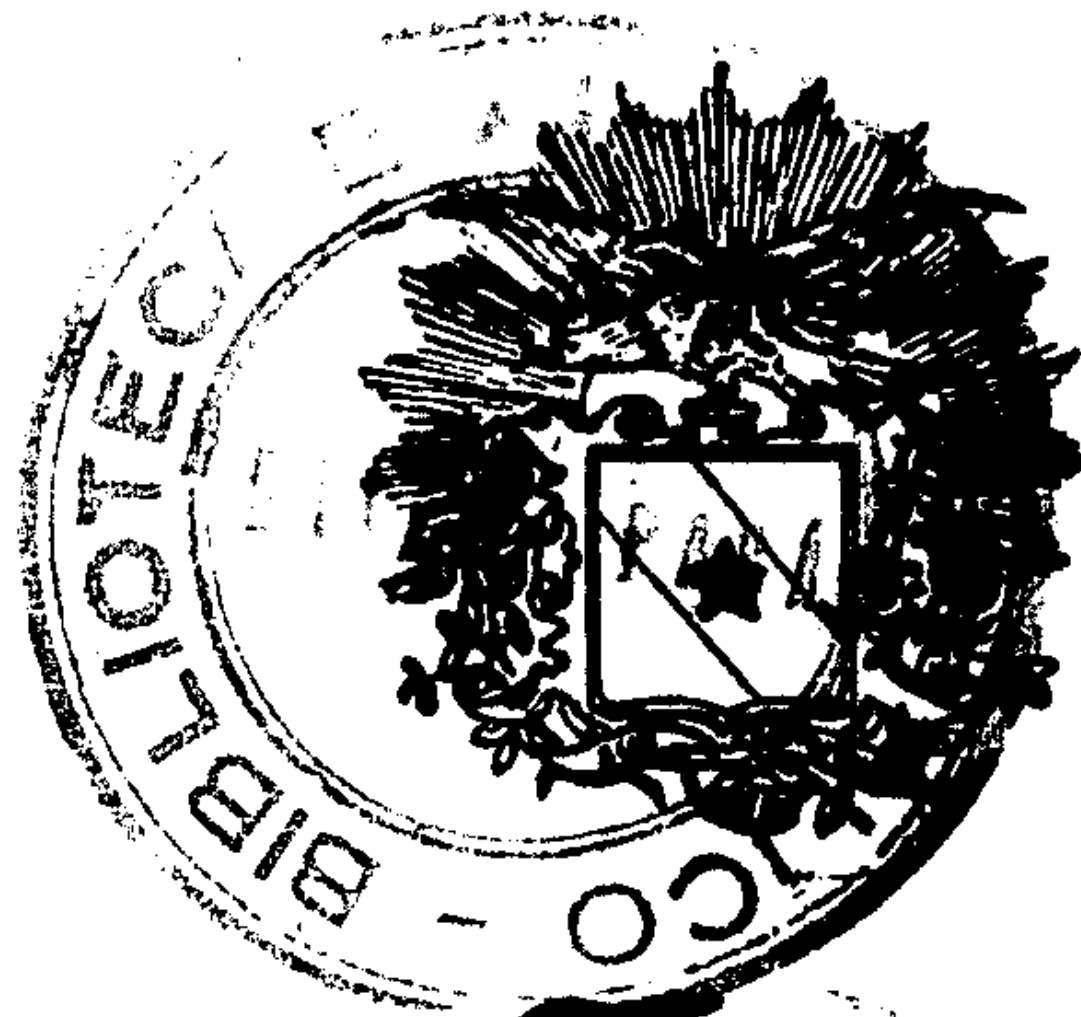




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.143

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

CONCESSÃO DE EXEQUATUR

Do Ministério das Relações Exteriores

— XXXX —

DECRETO N. 7.702 DECRETOS

Do Governo do Estado

— XXXX —

BALANCETE GERAL, em 30.09.71

Do Banco do Estado do
Pará S. A.

— XXXX —

EDITAIS

Da Repartição Criminal

Da Justiça Federal

Da Justiça do Trabalho

— XXXX —

DECRETO LEGISLATIVO N.º 16/71

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINAS: 1 a 5

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — (DIÁRIO DA JUSTIÇA)

Acórdãos N.ºs 925 a 931

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES
EXEQUATUR

DCn/C/264/923.1 (78) (42)

Concessão de EXEQUATUR:
Senhor Mário Silvestre, Cônsul honorário da Suécia em Belém.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 17 de junho de 1971 foi concedido o EXEQUATUR do Governo brasileiro a nomeação do Senhor Mário Silvestre para exercer as funções de Cônsul honorário da Suécia em Belém, com jurisdição sobre os Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão e Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obsequio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse EXEQUATUR.

Brasília, em 13 de agosto de 1971.

(a) Ilegível.

DCn/C/269/923.1 (88) (42)

Concessão de EXEQUATUR:
Senhor Joaquim Domingues de Almeida, Cônsul de Portugal em Belém.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 17 de junho de 1971 foi concedido o EXEQUATUR do Governo brasileiro a nomeação do Senhor Joaquim Domingues de Almeida para exercer as funções de Cônsul de Portugal em Belém, com jurisdição sobre os Estados do Ceará, Maranhão, Pará e Piauí.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obsequio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse EXEQUATUR.

Brasília, em 13 de agosto de 1971.

(a) Ilegível.

(G. — Reg. n. 1612)

Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.702 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1971
Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com o que preceitua o Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a manutenção da ordem pública e determinar as providências necessárias para prevenir conturbação da paz social;

CONSIDERANDO que no Município de São Domingos do Capim, neste Estado ocorreram incidentes gravíssimos decorrentes de disputa de terras entre colonos e a Fazenda Paraporã S/A;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê no artigo 153, § 22, a faculdade de o Estado desapropriar a propriedade privada por necessidade de utilidade pública;

CONSIDERANDO não ter sido possível obter solução conciliatória entre as partes disputantes das terras situadas em São Domingos do Capim, tituladas, e ora transferidas como propriedade privada à Fazenda Paraporã S/A.

DECRETA:

Artigo 1º — Ficam declaradas de utilidade Pública para efeito de desapropriação, as áreas de terras abaixo mencionadas:

a) GLEBA D — titulada em nome de ANGELO ALVES DE CAMPOS através do título Definitivo n. 39 expedido em 27.01.61 e cadastrado sob o n. 220 com a área de 4347Ha 72 a 36 ca no Município de Capim, situação

na margem direita BR-10 Belém-Brasília na altura do quilômetro 50, de onde se encontra distante 6.600 metros fazendo frente ocidental — do III ao IV marco separando terras reservadas pelo Estado por uma linha reta no rumo de 6°45'SW e a uma distância de 6.600 metros, lado direito setentrional de II ao III marco, separando terras do lote de AFONSO DA COSTA por uma linha reta no rumo de 86°45'SE e a uma distância de 6.600 metros; lado esquerdo meridional por uma linha reta do W ao E marco, separando terras do lote de ANTONIO YLELIO DE CASTRO no rumo de 86°45'IV W e a uma distância de 6.600 metros, onde foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte:

Primeiro por duas estacas da mesma constituição dos marcos nos rumos 86°45'SE e 6°45'NE respectivamente a uma distância de 20 metros do marco; — Segundo por duas estacas nos rumos de 6°45'SW e 86°45'SE respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; Terceiro por duas estacas nos rumos 86°45'NW e 6°45'SW, respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; — Quarto por duas estacas nos rumos de 6°45' e 86°45' respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco, rumos verdadeiros, atendendo a declinação magnética da agulha no local, que foi em 1960 de 14°45' W, ora transferida para Fazenda Paraporã S/A;

b) GLEBA E — titulada em nome de AFONSO DA COSTA através do título Definitivo n. 38, expedido em 27/01/71 cadastrado sob o n. 219 com a área de 4.351 Ha 41 a 40 ca no município do Capim situado na margem direita da BR-10 Belém-Brasília na altura do Km 45 de onde se encontra distante 6.600 metros fazendo frente ocidental por uma linha reta que vai do I ao II marco separando terras devolutas do Estado no rumo de 23°15'NE e a

distância de 7.000 metros; fundos oriental por uma reta que vai do III ao IV marco separando terras reservadas pelo Estado no rumo de 23°15'SW e uma distância de 7.000 metros; lado direito setentrional, por uma reta que vai do II ao III marco separando terras devolutas do Estado no rumo de 86°45'SE e a distância de 6.600 metros lado esquerdo meridional por uma reta que vai do IV ao I, separando terras de Angelo Alves de Campos no rumo de 86°45'NW e a distância de 6.600 metros onde foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte — Primeiro por duas estacas da mesma constituição dos marcos, nos rumos de 86°45'SE e 23°15'NE respectivamente e a uma distância de 20 metros; — Segundo por duas estacas nos rumos de 23°15'SW e 86°45'SE respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; — Terceiro por duas estacas nos rumos de 86°45'NW e 23°15'SW respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; — Quarto por duas estacas nos rumos de 23°15'NE e 86°45'NW e a uma distância de 20 metros do marco rumos verdadeiros, atendendo a declinação magnética da agulha no local, que foi, em 1960, de 14°45' W, ora transferida para a Fazenda Paraporã S/A.

Art. 2o. — A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, ficando a Secretaria de Estado de Agricultura autorizada a proceder a implantação imediata de uma colônia agrícola nas glebas desapropriadas, de acordo com as normas previstas no Decreto Lei Estadual n. 57, de 22 de agosto de 1969.

Art. 3o. — Fica estabelecido o pagamento da quantia de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), sendo trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) para cada gleba, a título de indenização aos expropriados, correndo o pagamento pela dotação 4.0.0.0 Despesas de Capital; 4.2.0.0 Inversões Financeiras; 4.3.6.0 Aquisição de Imóveis;

Art. 4o. — A Procuradoria Geral do Estado do Pará é autorizada a promover, com

urgência, o processo judicial de desapropriação, com observância do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Art. 5.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

Gen. Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 35, § único, da Lei n. 3.346, de 17.09.1965 (Código do Ministério Público) o Sr. João da Costa Moraes, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Barcarena, Termo da Comarca de Belém, vago com a aposentadoria de Tomé Moraes Serrão Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Joaquim Lemos Gomes
de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1637)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 1.º e 2.º, da

Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967 arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alba Cecim Turbé, no cargo de Professor não Habilitado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Isolada do Bairro da Aldeia — Município de Bragança), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (Hum Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00
15% de adicional ... 203,40

Cr\$ 1.559,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8060 de 28 de setembro de 1971
(G. — Reg. n. 1637)

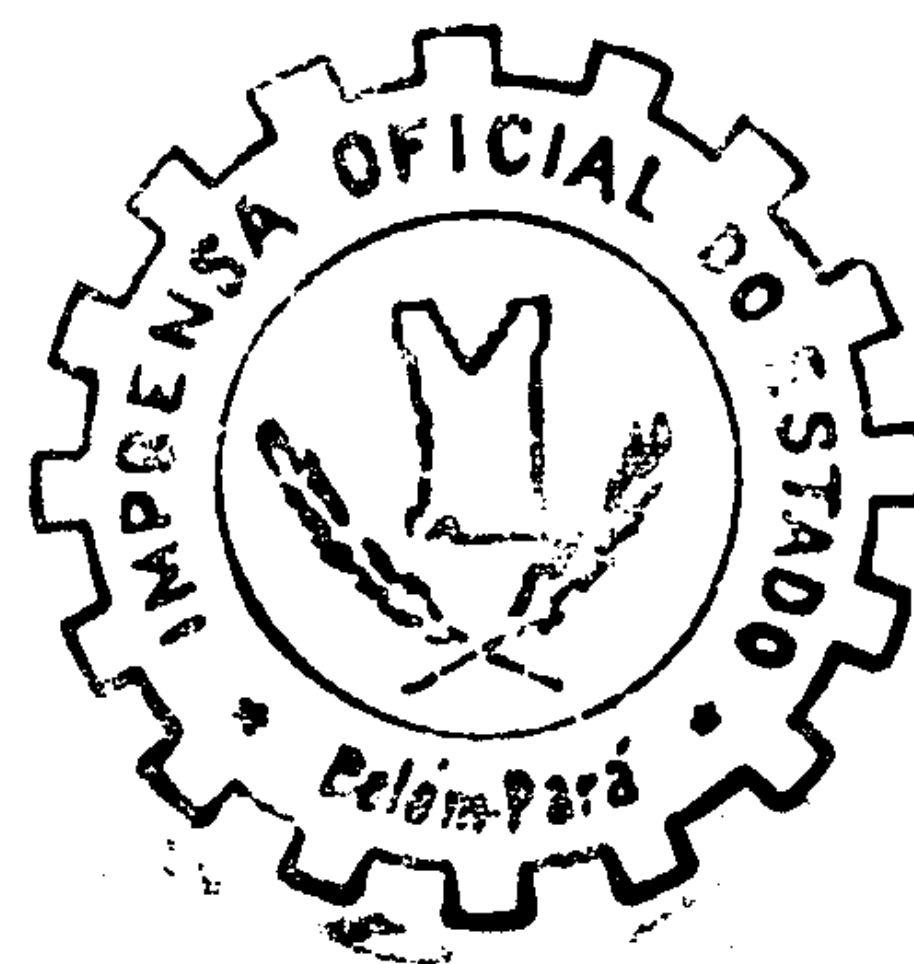
DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosalina Miranda da Luz, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (I. Bom Pastor), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 9.5.61 a 9.5.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado
de Governo, em exercício



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL: OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Venda de Diários Cr\$
Anual	95,00	Número atra-
Semestral	47,50	sado ao ano,
	Cr\$	0,10
Número avulso	0,40	Publicações
		Página comum,
Assinaturas		cada centíme-
Semestral	60,00	tro
Anual	120,00	2,50
		Página de Con-
		tabilidade —
		preço fixo
		300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Regimento Interno

Separata à venda no Arquivo da IMPRENSA
OFICIAL.

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 979)

**DECRETO DE 25 DE
AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marta Silva da Luz, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Santos Dumont), 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de julho a 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo, em exercício
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 979)

**DECRETO DE 25 DE
AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ilza Silva Costa, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. José Verissimo), 90 dias de licença repouso a contar de 20 de julho a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo, em exercício
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 979)

**DECRETO DE 25 DE
AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Flávia Barbosa da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. Cap. Antonio Azevedo), 90 dias de licença repouso a contar de 14 de julho a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo, em exercício
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 979)

**DECRETO DE 25 DE
AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldeci Cardoso Carrera, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Sta. Odília), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de julho a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo, em exercício
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 979)

**DECRETO DE 25 DE
AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Claír Costa Abbade, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departa-

mento de Educação Primária (Div. de Estatística Educacional), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de julho a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo, em exercício
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 979)

**DECRETO DE 25 DE
AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Assunção Menezes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Teodorá Bentes — Icoaraci), 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo, em exercício
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 979)

**DECRETO DE 25 DE
AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lindalva Batista de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Carlos Guimarães), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de

1 a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo, em exercício
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 979)

**DECRETO DE 25 DE
AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Ribeiro da Costa, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pinto Marques), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de julho a 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo, em exercício
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 979)

**DECRETO DE 25 DE
AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Amaral, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Inglês de Sousa — Mosqueiro), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 a 18 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo, em exercício
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 979)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lelia Pereira de Andrade, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Vilhena Alves), 10 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de julho a 6 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo, em exercício
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Nogueira Tavares, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de julho a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo, em exercício

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 979)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luzia Maia Trindade, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Almirante Tamandaré), 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo, em exercício
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 979)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth da Conceição Cordeiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Montenegro), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 a 31 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo, em exercício
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 979)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vanda Contente de Barros, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Vilhena Alves), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo, em exercício
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 979)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Costa de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pte. Costa e Silva), 90 dias de licença repouso a contar de 8 de agosto a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 979)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Casemiro dos Santos, Guarda Marítimo de 2.ª classe, optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1125)

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Henrique da Silva, ocupante do cargo de Fiscal, Nível 4, do Quadro Permanente lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de setembro a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1125)

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Guaberto de Souza, ocupante do cargo de Investigador Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de junho a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1123)

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64 de 23 de outubro de 1948, ao Cabo André Ferreira, servindo na 3a. Cia. do Destacamento do Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.04.957 a 29.04.967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1125)

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64 de 23 de outubro de 1948 ao Soldado Boaventura Vieira, servindo atualmente na Cia. de Comando e Serviços do Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.02.54 a 12.02.64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourival Farias Rodrigues, ocupante do cargo de Investigador Nível 3 do Quadro Permanente lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 40 de julho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64 de 23 de outubro de 1948 ao Cabo He-

rique Ferreira Cordeiro,

servindo atual mente no cargo de Destacamento da Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.1.61 a 2.1.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edmilson Soares de Moraes, Guarda de Transito de 3. Classe da Delegacia Estadual de Transito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourival Teodoro das Chagas, ocupante do cargo de Investigador Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de julho a 23 de setembro do cor-

rente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Aécio de Souza, ocupante do cargo de Escrivão Chefe, Nível 3, do Quadro Permanente lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de maio a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Soares Goes, Diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de junho a 5 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1341)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Mendes de Matos Guarda de Transito de 3. Classe, optan-

te do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1341)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 71 DE 13 DE OUTUBRO DE 1971.

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições:

A — CONSIDERANDO

1 — A informação constante do Ofício n. 310/71—STE, de 31.07.1971, do sr. Cap. Eduardo Lázaro Pereira, Chefe do Serviço de Transportes do Estado, protocolado nesta Secretaria, sob o n. 2046, de 2.8.1971.

2 — O relatório da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n. 61/71, de 2.8.71.

3 — A folha funcional do servidor, desta Secretaria sr. Hadarezer Dantas Cruz, que revela bons procedimentos e devoção ao serviço:

4 — A falta cometida pelo referido servidor e ser ele indiciado primário.

B — RESOLVE

1 — Suspender o referido servidor Hadarezer Dantas Cruz, ocupante do cargo de servente, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, pelo prazo de cinco dias úteis, com perda de vencimentos, a partir do dia 13.10.1971.

2 — Encaminhar os referidos autos de inquérito administrativo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para apreciar a sugestão da CI, so-

bre a dispensa da indenização do prejuízo causado ao Tesouro Público pelo ato do servidor indiciado, uma vez que falta a esta Secretaria competência para decidir o assunto.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado
(G. Reg. n. 1611)

PORTARIA N. 72 DE 15 DE OUTUBRO DE 1971.

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

A — CONSIDERANDO:

1 — O acidente de trânsito ocorrido às 9,30 horas, do dia 31 de agosto p.p., nesta cidade, na Av. Conselheiros Furdado, com o caminhete Ford de placa n. 2013—OF, desta Secretaria, que era dirigida pelo motorista Raimundo Nonato Gama de Oliveira, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 40930; colidindo com o veículo de AA 3681 Pa., conforme o laudo pericial n. 549/71, SAA SET, de 6 de setembro do corrente ano, da Delegacia Estadual de Trânsito.

2 — O parecer do sr. Dr. Assessor Técnico, desta Secretaria, Dr. Augusto Jarthe da Silva Pereira, constante das fls. 5. e verso 5, deste processo.

3 — O prejuízo causado ao patrimônio estadual pelo ato desatencioso do referido motorista, desta Secretaria, danificando seriamente aquele veículo.

B — RESOLVE

Suspender o motorista aludido Raimundo Nonato Gama de Oliveira, pelo prazo de trin-

ta (30) dias, com perda de vencimentos, a partir do dia 18.10.1971.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado

(G. Reg. n. 1611)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 170

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 21, do sr. Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura ...

RESOLVE

DESIGNAR o Eng.º Agr.º Edinaldo Dias Soares, para representar esta Secretaria de Estado de Agricultura junto a equipe do Ministério da Agricultura incumbida de efetuar levantamento de incidência da doença do mosaico do pepino que ataca os pimentais do Município de Tomé. Aq. visando solução para erradicação dessa enfermidade, devendo a participação do Técnico efetuar-se por um período provável de 20 dias e assegurando-se-lhe as vantagens das Leis em vigor.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 14 de outubro de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 1600)

PORTARIA N. 172/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira para responder pela Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C., durante o impedimento da titular.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 18 de outubro de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 1616)

ANÚNCIOS

**DEMOCRATA S. A.,
INDUSTRIA E COMERCIO**

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os Senhores Acionistas para sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de outubro do corrente ano, às 16 horas em sua sede Social, sita à Rua 28 de Setembro n. 1.245, cujos fins são:

a) Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 1970 a 31.12.70 e 1971 a 30.09.71;

b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal;

d) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1971/1972;

e) O que ocorrer.

Belém, 18 de outubro de 1971.
Custódio Serafim Araújo
Ferreira Diogo
Presidente

(Ext. Reg. n. 3784 — Dias: 21 e 23.10.71).

Nota de Estabelecimento: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Matriz em Belém
Estado Pará

BANCO CENTRAL DO BRASIL
(MODELO DE PUBLICAÇÃO)

Carta Patente n. 6.350, de 13.9.61.
Cadastro Geral de Contribuinte n. 04.913.711

BALANCETE GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1971.

ATIVO		MATRIZ E DEPARTAMENTOS		PASSIVO	
DISPONIVEL				NAO EXIGIVEL	
REALIZAVEL				CAPITAL:	
EMPRESTIMOS				De Domiciliados no País	5.000.000,00
A Produção	26.678.391,87			De Domiciliados no Exterior	5.000.000,00
Ao Comércio	13.651.586,70			Aumento de Capital	2.813.645,00
A Atividades não Especificadas ..	9.165.297,40			Correção Monetária do Ativo	1.199.106,33
A Entidades Públicas	14.063.197,33			Reservas e Fundos	5.666.644,48
A Instituições Financeiras	—			EXIGIVEL	
Em Letras Hipotecárias	—		63.558.473,30	DEPOSITOS	
OUTROS CREDITOS				A vista e a curto prazo	
Banco Central — Recolhimentos ..	3.739.039,00			Do Público	16.091.189,17
Cheques, Documentos e Ordens em				De Domiciliados no Exterior	36.157.341,17
Compensação e a Receber	3.763.540,20			De Entidades Públicas	52.248.530,34
Adiantamento sobre Cambiais e				A médio prazo	
Contratos de Câmbio	—			DO PÚBLICO:	
Acionistas — Capital a Realizar ..	75.668,50			—A Prazo Fixo	7.369.927,20
Correspondentes no País	2.475.278,55			—C/ Cor. Monetária	7.369.927,20
Matriz, Departamentos e Corres-				De Entidades Públicas	7.369.927,20
pontes no Exterior — em Moe-					59.618.457,54
das Estrangeiras				OUTRAS EXIGIBILIDADES	
Matriz, Departamentos e Corres-				Cheques e Documentos a Liquidar	568.541,08
pontes no Exterior — em Moe-				Cobrança Efetuada, em Trânsito ..	—
da Nacional	39.009.966,19			Ordens de Pagamento	6.867.822,14
Departamento no País	12.899.519,14		61.963.011,58	Correspondentes no País	1.588.660,46
Outras Contas	—			Matriz, Departamentos e Corres-	
VALORES E BENS				pontes no Exterior — em Moe-	
Títulos à Ordem do Banco Central	248,14			das Estrangeiras	—
Outros Valores	111.927,29		112.175,43	Matriz, Departamentos e Corres-	
Bens				pontes no Exterior — em Moe-	
IMOBILIZADO				da Nacional	33.730.453,54
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Cons-				Outras Contas	44.574.333,78
trução				OBRIGAÇÕES (Especiais)	
Móveis e Utensílios e Almoarifado ..	6.894.315,22			Recebimentos p/ Conta do Tesouro	
Instalação da Sociedade	2.294.168,26			Nacional	53.524,24
Sistema de Comunicação	—			Redescontos e Empréstimos no	
Sistema de Mecanização Avançada ..	—			Banco Central	314.341,56
Sistema de Segurança	32.262,00		9.220.745,48	Depósitos Obrigatórios — FGTS ..	—
RESULTADO PENDENTE				Obrigações por Refinanciamento e	26.538.646,70
CONTAS DE COMPENSAÇÃO				Repasse Oficiais	577.074,62
TOTAL	Cr\$ 204.179.882,59			Outras Contas	27.483.587,12
				RESULTADO PENDENTE	131.676.378,44
				CONTAS DE COMPENSAÇÃO	3.845.494,33
				TOTAL	53.978.614,01
					204.179.882,59

Local e data — Belém(Pa.), 30 de setembro de 1971.

Conselho Fiscal:

EDMUNDO MOURA
LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Contador Registro 0303
JOAO DA SILVA BORGES
Chefe do Departamento de Contabilidade e Administração

Presidente:
Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS
Diretores:
KLEBER HENRIQUES ALVARES
EVERALDO ESTELIO DE OLIVEIRA E SILVA
NESTOR FREIRE ARNAUD

Circ. 114 — BANCENTRAL
Revista Bancária Brasileira — Rio — GB
(G. — Reg. n. 1609)

**MARCOSA S.A.
MAQUINAS, REPRESENTA-
ÇÕES, COMERCIO E
INDÚSTRIA**

Sociedade Anônima de Capital
Aberto

Certificado GEMEC n. 69/4802
C.G.C. n. 04.894.077/001

Cr\$ 15.000.000,00;

Capital Realizado —

Cr\$ 10.000.000,00

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. Acio-
nistas a se reunirem em As-
sembléia Geral Extraordiná-
ria, no dia 28 de outubro cor-
rente, às 16 horas, em nossa
sede social à rua Santo Antônio
n. 301, para deliberarem
sobre o seguinte.

- a) — Reforma de Estatutos na parte referente à Administração e remuneração;
- b) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 13 de outubro de 1971.

(a) **MARIO SILVESTRE**
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3745 —
Dia: 21.10.71).

**COMPANHIA DE DESOLVI-
MENTO AGRO-PECUÁRIO, IN-
DUSTRIAL E MINERAL DO
ESTADO DO PARÁ (CIDAPAR)**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senho-
res Acionistas a se reunirem em
Assembléia a realizar-se às
10 horas do dia 27 de outubro
de 1971, na sede social sita no
Km. 104 da BR-316, Rodovia
Pará-Maranhão, Município de
Viseu, neste Estado, a fim de
deliberarem sobre a seguinte
ordem do dia:

- a) Reforma Parcial dos Estatutos;
- b) Apreciação de Renúncia de Diretor e Eleição de Substituto;
- c) Eleição de Diretores de cargos a serem criados pela reforma dos estatutos;
- d) Outros assuntos de ordem geral.

Viseu, 18 de outubro de 1971

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3795 — Dias —
21 e 22.10.71).

**COMPANHIA DE
TELEFONES DO
MUNICÍPIO DE BELEM
(COTEMBEL)**

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Estão convidados os Senhores
Acionistas da COMPANHIA DE
TELEFONES DO MUNICÍPIO
DE BELEM, para se reunirem
em Assembléia Geral Extraordi-
nária que se realizará no dia
29 do mês corrente, às 17:30 (de-
zesse e trinta) horas, na sede
da Empresa, situada à rua
Gaspar Viana, n. 144, para o fim
de deliberarem sobre a seguinte
Ordem do Dia:

- a) discussão e aprovação de alteração estatutária;
- b) eleição do DIRETOR COMERCIAL face à renúncia do titular;
- c) aumento de honorários dos Membros do Conselho Diretor;
- d) o que ocorrer.

Belém, 19 de outubro de 1971

a) **CONSELHO DIRETOR**

(Ext. Reg. n. 3802 — Dias —
21 e 22.10.71).

**PRIMAR S.A. — PRODUTOS
INDUSTRIALIZADOS DO
MAR**

C.G.C.M.F. n. 04.936.217/001

Assembléia Geral
Extraordinária
1a. Convocação

Pelo presente EDITAL fi-
cam convidados os srs. Acio-
nistas da PRIMAR S.A. —
Produtos Industrializados do
Mar, a se reunirem em As-
sembléia Geral Extraordiná-
ria, no próximo dia vinte e
sete (27) de outubro de 1971
às 10:00 horas, em a sede so-
cial à rua 15 de Novembro, n.
226, 14º andar, sala 1.407, do
Edifício Chamé, nesta cidade
de Belém, Capital do Pará,
a fim de deliberarem sobre a
seguinte Ordem do dia:

- a) Aumento do capital social autorizado para vinte e oito milhões de cruzeiros, Cr\$ 28.000.000,00;
- b) Alteração dos Estatutos com referência ao assunto do item A, para criação de ações preferenciais de classe "C", e

alteração de cargos de Dire-
toria;

c) Eleição de Diretores, pa-
ra os novos cargos, se for o
caso e

d) O que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de ..
1971.

(a) **A DIRETORIA**
(Ext. Reg. n. 3.773 — Dia
21.10.71).

alteração de cargos de Dire-
toria;

c) Eleição de Diretores, pa-
ra os novos cargos, se for o
caso e

d) O que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de ..
1971.

(a) **A DIRETORIA**
(Ext. Reg. n. 3.773 — Dia
21.10.71).

**MARCOSA S.A.
MAQUINAS, REPRESENTA-
ÇÕES, COMERCIO E
INDÚSTRIA**

Sociedade Anônima de Capital
Aberto

Certificado GEMEC n. 69/4802
C.G.C. n. 04.894.077/001

Capital Autorizado —

Cr\$ 15.000.000,00

Capital Realizado —

Cr\$ 10.000.000,00

**ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. Acio-
nistas a se reunirem em As-
sembléia Geral Ordinária, no
dia 28 de outubro corrente
às 17 horas, em nossa sede
social à rua Santo Antônio n.
301, para deliberarem sobre o
seguinte:

- a) — Discussão do Relató-
rio da Diretoria, Balanço e
Contas referentes ao exercí-
cio encerrado em 30 de ju-
nho de 1971;
- b) — Eleição de nova Dire-
toria e membros do Conse-
lho de Administração;
- c) — Eleição dos membros
do Conselho Fiscal e fixação
de sua remuneração;
- d) — Outros assuntos de
interesse da Sociedade.

Belém, 13 de outubro de
1971.

(a) **MARIO SILVESTRE**
Presidente.

(Ext. — Reg. n. 3745 —
21.10.71).

**FABRICA AMAZONIA,
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
S.A.**

FAMASA — CEC 05.637.558/001

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas
desta Companhia a se reuni-
rem em Assembléia Geral Or-
dinária, no dia 31 de outu-
bro do corrente exercício, em

sede social, à Rua Eloy Silveiras, n. 350, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes itens:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e conta de Lucros & Perdas, tudo relativo ao exercício de 1970/71, encerrado em 30.06.71;

b) Eleição da Diretoria para o biênio 1971/73 e fixação de seus honorários;

c) Eleição do Conselho Fiscal, para o corrente exercício social e fixação de seus honorários;

d) O que ocorrer de interesse para a Sociedade.

Obidos(Pa.), 14 de outubro de 1971.

a) FORTUNATO CHOCRON
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3761 — Dias: 21.10.71).

**FABRICA AMAZONIA,
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
FAMASA — CGC 05.637.558/001**
—AVISO

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas em nossa sede Social à Rua Eloy Silveiras, n. 350, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Obidos(Pa.), 14 de outubro de 1971.

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3760 — Dias: 21.10.71).

**DEMOCRATA S. A. —
INDUSTRIA E COMERCIO**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso escritório, à rua 28 de Setembro n. 1.245, nesta cidade, no expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1971.

Belém, 05 de outubro de 1971.

Custódio Serafim Araújo
Ferreira Diniz
Presidente

(Ext. Reg. n. 3783 — Dias: 21 e 23.10.71).

NATIVA AGROPECUARIA S. A. — da Costa.

C.G.C.M.F. — 04.960.738

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Nativa Agropecuária S. A., para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 29 de outubro de 1971, às 14 horas, em sua sede social localizada à rua João Diogo n. 70, nesta cidade, a fim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

- verificação do Balanço Social;
- leitura do relatório da Diretoria;
- leitura do parecer do Conselho Fiscal;
- discussão e aprovação dos documentos indicados nos itens anteriores;
- outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 23 de setembro de 1971
Wilson Cannella da Costa
Diretor

**PRIMEIRO CARTÓRIO DE
NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA — BEL. CARMINE CAMPAGNONE —** Escrivão — Palácio da Justiça — Reconheço a firma supra de Wilson Canella da Costa.

Campinas, 29 de setembro de 1971.

Em test. O. F. C. da verdade.
Osvaldo Francisco de Carvalho
Escrivente

(Ext. Reg. n. 3821 — Dias: 21, 22 e 23.10.71)

NATIVA AGROPECUARIA S. A.
C.G.C.M.F. — 04.960.738

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Nativa Agropecuária S. A., para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de outubro de 1971, às 17 horas, em sua sede social localizada à rua João Diogo n. 70, nesta cidade, a fim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

- alteração do Estatuto Social;
- outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 23 de setembro de 1971
Wilson Cannella da Costa
Diretor

**PRIMEIRO CARTÓRIO DE
NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA — BEL. CARMINE CAMPAGNONE —** Escrivão — Palácio da Justiça — Reconheço a firma supra de Wilson Canella

Campinas, 29 de setembro de 1971.

Em test. O. F. C. da verdade.
Osvaldo Francisco de Carvalho
Escrivente

(Ext. Reg. n. 3820 — Dias: 21, 22 e 23.10.71)

NATIVA AGROPECUARIA S. A.
C.G.C.M.F. — 04.960.738

A V I S O

NATIVA AGROPECUARIA S. A. avisa seus Acionistas que se encontram à sua disposição para exame, na forma do artigo 99 da Lei n. 2627 de 26.09.1940, em sua sede social localizada à rua João Diogo n. 70, em Belém, Estado do Pará, os seguintes documentos:

- Balanço Social
- Relatório da Diretoria
- Parecer do Conselho Fiscal.

Belém (PA), 21 de setembro de 1971.

A DIRETORIA

Aluysio Antônio Lisboa
Diretor

2o. CARTÓRIO DE NOTAS — LUIZ MARGARIDO DE MACEDO MEIXNER — Reconheço a firma supra de Aluysio Antônio Lisboa.

S. Paulo, 10 de outubro de 1971.
Em test. M. O. C. da verdade.

Manoel Olegário da Costa
Oficial Maior

(Ext. Reg. n. 3819 — Dias: 21, 22 e 23.10.71)

CERAMICA MARAJÓ S. A.
C.G.C. (MF) 04827580

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Cerâmica Marajó S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 25 de outubro do corrente, às 17 horas, em sua sede social no Edifício Palácio do Rádio, Conjunto 1004 para o fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Contrato de Prestação de Serviços e Assessoramento Técnico e/ou Administrativo que entre si fazem o Projeto Radam e o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP.

a) Aumento do Capital Social;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer de interesse para a Sociedade.

Belém, 16 de outubro de 1971.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3820 — Dias: 21, 22 e 23.10.71)

**AMAZONIA METALÚRGICA,
S. A. — AMETAL**

C.G.C. 04.910.288

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Amazonia Metalúrgica, S. A. — AMETAL, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 9 horas do dia 28 de outubro do corrente ano, em sua sede social à Avenida Senador Lemos n. 2.779, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- aprovação do Balanço Geral encerrado em 31.12.1970, com todas as Contas de Resultado;
- o que ocorrer.

Belém, 19 de outubro de 1971.
Durval Machado Carvalho
Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 3814 — Dias: 21, 22 e 23.10.71).

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S. A. — CELPA**

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. (CELPA), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de outubro de 1971, às 16 horas, na sede social, à Avenida Governador José Malcher n. 1670, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Aumento do Capital Social;
- Alteração dos Estatutos Sociais

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3809 — Dias: 21, 23 e 28.10.71)

Aos 29 dias do mês de setembro de 1971, presentes o sr. João Maciel de Moura, presidente da Comissão Radargramétrica da Amazônia, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, criada pela Portaria Ministe-

rial n. 2048, de 29.10.70, publicada no Diário Oficial de 9.11.70, e com base na Delegação de competência que lhe foi conferida pelo sr. Diretor Geral do DNPM, através da Portaria n. 47, de 10.03.71, neste ato designado Projeto Radam, de um lado, e de outro o sr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, neste ato designado por IDESP, Resolvem firmar o presente contrato o qual passará a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — As partes contratantes se obrigam a estabelecer um sistema de mútua cooperação técnico — administrativa, a qual consistirá na cessão de pessoal técnico ou administrativo, e prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Qualquer dos contratantes, para servir-se da colaboração técnico e/ou administrativa, deverá formalizar "solicitação de serviços", a qual definirá o objeto e as condições propostas. Havendo assentimento da parte solicitada, serão colocados à disposição do solicitante servidores que preencham as condições do pedido.

CLAUSULA SEGUNDA: — A vigência do presente instrumento expirará quando do término da execução do Projeto RADAM.

CLAUSULA TERCEIRA: — Os encargos financeiros decorrentes da execução deste contrato ficarão a cargo da parte solicitante dos serviços, salvo disposição em contrário estabelecida em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Ao término do Projeto, não convindo ao IDESP a permanência de servidores que não tenham sido afastados de seus quadros para prestar serviços ao Projeto RADAM, este arcará com todas as despesas decorrentes das rescisões desses contratos de trabalho pelo IDESP.

CLAUSULA QUARTA: — No corrente ano, o valor deste contrato é de Cr\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), cujo cálculo

tem por base as necessidades atuais do Projeto RADAM, quanto à utilização da faculdade contida no parágrafo único da Cláusula primeira.

CLAUSULA QUINTA: — A fonte de recursos para execução do presente contrato será a dotação orçamentária própria de cada um dos contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Com relação ao Projeto RADAM, correrão as despesas decorrentes da execução deste contrato à conta de recursos consignados pelo Programa de Integração Nacional — Plano de Aplicação aprovado pelo sr. Ministro das Minas e Energia em 29.04.71, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio do ano em curso, na rubrica 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

E por estarem justas e contratadas, as partes acima, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas:

Belém, 29 de setembro de 1971.

João Maciel de Moura
Presidente da Comissão de Levantamento Radargramétrico da Amazônia —
CRADAM

Adriano Velloso de Castro
Menezes
Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará —
IDESP

TESTEMUNHAS:

Luiz Henrique A. de Azevedo

Octávio Augusto Britto
Gomes de Souza

(C. Reg. n. 1618)

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular para confecção de projetos da rede elétrica Geral do Teatro da Paz, neste Estado, que entre si fazem de um lado o Governo do Estado, na pessoa de seu titular Sr. Fernando José de Leão Guillhon, brasileiro, casado, Engenheiro Ci-

vil, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado Sr. Prof. Mário Antunes Conde, brasileiro, casado, domiciliado e residente no Estado da Guanabara, Av. Osvaldo Cruz, 96 — Apto. 801, Flamengo — GB, mediante as seguintes Cláusulas e condições,

PRIMEIRA — OBJETO

O objeto do presente contrato se refere à execução do projeto geral da eletricidade cênica para as dependências de serviço, técnicos e sociais do Teatro da Paz, sito à Praça da República, nesta cidade, obedecendo em tudo as especificações constantes das folhas 1 e 3 do processo protocolado sob o n. 001553/71 — IDESP; sob o n. 1843, de 15.7.71, SEVOP, e sob o n. 1430/71, de 6.8.71, Gabinete do Governador, transcrito no item (3) deste instrumento.

SEGUNDA — ESTUDOS

Os serviços ora contratados mereceram parecer favorável do Engenheiro da Divisão de Conservação e Construção da SEVOP corroborado pelo Exm. Sr. Eng. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, parecer este constante das fls. do processo referido na cláusula primeira.

TERCEIRA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

As especificações e condições da proposta, datada de 28.6.71, apresentadas pela contratada, constantes das folhas 1 e 3 do processo já mencionado na cláusula primeira são as seguintes:

Confecção de Projetos da Rede Elétrica Geral do Teatro da Paz — Belém — Pará

PALCO E PLATEIA

1º) Plantas do palco e plateia, com os elementos iluminativos, suas disposições e ligações, convergindo para a cabine de efeitos;

2º) Corte longitudinal, palco e plateia;

3º) Desenho demonstrativo da projeção dos refletores da sala sobre o palco;

4º) Perspectiva do palco e plateia com os dispositivos em funcionamento.

SERVIÇO

5º) Plantas dos porões abaixo do palco, sua disposição e instalações elétricas;

6º) Plantas do palco e todas as dependências que contornam o mesmo e a saída dos fundos: camarins, depósitos e instalações elétricas;

SOCIAL

7º) Planta geral do 1º. piso, palco, plateia, frisas, corredores com instalações;

8º) Planta da 1ª. ordem, camarotes, rotundas, foyer, varandas, escadas e corredores e instalações;

9º) Plantas da 2ª. ordem camarotes, balcões, escadas, varandas e outras;

10) Estudos da Tensão (voltagem da instalação);

11) Pontos de luz existentes;

12) Capacidade de cada ponto de luz em watts;

13) Localização e dimensões dos quadros de distribuição de luz e força;

14) Entrada de energia para o Teatro;

15) Capacidade do transformador e suas características elétricas;

16) Estudo da instalação de um disjuntor de alta-tensão, para proteção do equipamento a ser instalado contra eventuais curtos circuitos e também o desligamento e ligamento manual quando necessário;

17) Projeto de cabine elétrica com todos os elementos energéticos que convergem para a mesma;

18) Elaboração do orçamento detalhado para a execução de todo o serviço, com respectivas listas de materiais e especificações detalhadas que definam com clareza os materiais a adquirir.

A elaboração dos projetos ora contratados serão executados e entregues em papel Vegetal Tela e 3 (três) cópias em papel heliográfico.

QUARTA — PREÇO

O preço do presente contrato está orçado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

QUINTA — MODALIDADE

DE PAGAMENTO

A Contratante se obriga a pagar à contratada o preço constante da cláusula anterior da seguinte maneira:

1a. PARCELA — A ser paga no ato da assinatura do contrato no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

2a. PARCELA — Quando da apresentação do projeto de eletricidade relativa a parte cênica; Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

3a. PARCELA — Quando da apresentação do projeto de sistema elétrico, acompanhado do orçamento detalhado para a execução de todo o trabalho Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

SEXTA — PRAZO DE

ENTREGA

A contratada se obriga a entregar o projeto com todas as suas especificações de plantas e detalhes, no prazo máximo de quarenta (40) dias, após a assinatura do presente contrato.

SÉTIMA — PRORROGAÇÃO

DO PRAZO DE ENTREGA

A paralização dos trabalhos pela contratada, motivada pelo não cumprimento de qualquer das obrigações e serviços a cargo da contratante, implicará no estabelecimento do novo prazo de entrega.

OITAVA — REAJUSTAMENTO E PREÇO

Não haverá reajustamento de preço.

NONA — FALTA OU ATRAZO DE PAGAMENTO

A falta ou atraso de pagamento do preço por parte da contratante, facultará à contratada, a paralização da execução dos serviços na obra, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, desobrigando, ademais, a contratada do cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato.

DÉCIMA — MULTA

A contratada ficará sujeita a multa de 0,3% sobre o valor total, deste contrato, por dia, correspondente ao atraso ora contratados, sem motivo devidamente justificado.

DÉCIMA PRIMEIRA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba conta de recursos da consignação "Estudos e Projetos", da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, constante do orçamento analítico para 1971, item 4.1.1.0 — Obras Públicas, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.941, de 31.12.1970.

DÉCIMA SEGUNDA — RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas pelas partes ou por acordo expresso das partes contratantes.

DÉCIMA TERCEIRA — HERDEIROS E SUCESSORES

As partes contratantes respondem por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, pelas normas deste contrato.

DÉCIMA QUARTA — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para conhecer de qualquer questão, relacionada com o presente contrato.

DÉCIMA QUINTA — CONTRATAÇÃO

Estando assim convencidos, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor,

com as testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Belém, 17 de outubro de 1971.

Engº Fernando José de
Leão Guilhon
Contratante

Mário Antunes Conde
Contratado

TESTEMUNHAS: aa) ILEGÍVEIS

Cartório Kós Miranda

Reconheço as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 19 de outubro de 1971.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

(G. Reg. n. 1610)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

JULGAMENTO

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 — aprovar a Tomada de Preços n. 12/71, para construção de uma edificação para o escritório da Diretoria de Tráfego da Companhia das Docas do Pará (CDP);

II — adjudicar, em consequência, pelo preço de Cr\$ 252.193,30 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e três cruzeiros e trinta centavos), referida Tomada de Preços a firma Construtora Comercial Carlos J. da Silva, que melhor preço ofereceu;

III — publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da minuta do Termo de Ajuste correspondente.

Belém, 10. de outubro de 1971.
Cel Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente (CDP)
(Ext. Reg. n. 3823—Dia—21/10/71)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Superintendência no Pará AVISO DE ALIENAÇÃO

1 — Faço público a quem interessar possa pessoas ou firmas, que este Instituto estará recebendo propostas até às 10,00 horas do dia 17 de novembro de 1971, para a venda de um (1) Automóvel Sedan Simca Chambord-Tufão.

2 — O Edital de Concorrência n. 2/71, contendo as condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Material, à rua Senador Manuel Barata, n. 869, no horário de 8,00 às 10,00 horas, onde, também, serão prestados maiores esclarecimentos.

Belém, 15 de outubro de 1971.

Iza Lima Sampalo
Coordenadora de Serviços
Gerais e Patrimônio
VISTO:

Gleudson Dias de Figueiredo
Superintendente Regional
(Ext. Reg. n. 3793—Dia—21/10/71)

**Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.**

ATA DA CONSTITUIÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL

"REPÚBLICA DO PEQUENO

VENDEDOR"

---AVISO---

Para conhecimento dos interessados e para os fins previstos em Lei, torna-se público que no dia 10 de setembro de 1971, na Sede do Arcebispado de Belém do Pará na Ladeira do Castelo, n. 8, foi fundada a Sociedade Civil "República do Pequeno Vendedor". Conforme consta da Ata da Constituição, que fica fazendo parte integrante deste Edital, foram considerados sócios fundadores os Doutores: Clóvis Malcher, Joaquim Lemos Gomes de Souza, Edgar Contente, Cláudio Martins, Padre Bruno Sechi, Sr. Antonio Pinho da Silva, Dr. Rodolfo Fluzza de Melo, Dr. Aracy Barreto, Sr. Fláudio Santos, Srta. Maria de Fátima Rodrigues Mendes, Sr. Marcelino Gonçalves Ferreira, Dr. Dilermano Tobias, Sr. Odon Amorim e Srta. Terezinha de Jesus Bentes de Miranda. A Sociedade não tem fins lucrativos e tem por finalidades principais: a) dar assistência moral aos menores que se ocupam de vendas diversas nas áreas do comércio ou de serviços semelhantes, assegurando-lhes melhores condições de vida e formação moral e espiritual; b) fortalecer os laços de família, fixando o menor no lar; c) servir de intermediária para procurar emprego para o menor ou um menor para o empregador, sem qualquer escopo de lucro. São órgãos dirigentes da Sociedade: a Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O mandato da Diretoria é de quatro (4) anos. A primeira Diretoria, eleita na Assembléia de Constituição, ficou assim constituída: Assembléia Geral -- Pres. -- Dr. Aracy Barreto; 1º Secretário -- Dr. Cláudio Rubens Martins; 2º Secretário -- Dr. Dilermano Tobias, Conselho Fiscal -- Antonio Vizeu da Costa Lima, Augusto Barreiros Pereira, Altino Pinheiro. Diretoria Executiva: Presidente Padre Bruno Se-

chi; Secretário-Tesoureiro -- Marcelino Gonçalves Ferreira; Assistente Social -- Maria de Fátima Rodrigues Mendes; Assistente Jurídico -- Dr. Edgard Olyntho Contente. Belém, 14 de outubro de 1971.

Padre BRUNO SECHI
Presidente

(C. Reg. n. 1305)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n. 20.787

EDITAL N. 3471

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Senhor Osmar de Sousa Forte, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, exercício financeiro de 1970.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.459, de 15 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial, o Senhor Osmar de Sousa Forte, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo n. 20.787, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, exercício financeiro de 1970.

Belém, 18 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(C. -- Reg. n. 1623 -- Dias 21 e 22.10.71).

EDITAL N. 3571

Processo n. 13.349

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Senhor Alfredo Monteiro de Seixas, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, exercício

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO

Decreto-Lei e Regulamentação

Opúsculo à venda no Arquivo

da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

financeiro de 1968.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.459, de 15 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial, o Senhor Alfredo Monteiro de Seixas, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresente

defesa, nos autos do Processo n. 18.349, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, exercício financeiro de 1969.

Belém, 18 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(C. -- Reg. n. 1623 -- Dias 21 e 22.10.71).

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00

Diário da Justiça

ANO XLV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1971

NUM. 7.506

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDAO N. 915

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Igarapé-Miri

Pecorrente: — A Dra Pretora do Termo único da Comarca Igarapé-Miri

Recorrido: — Paulo Vilhena

Relator: — Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: — Prisão ilegal porque levada a efeito contra normas expressas do parágrafo 12, art. 153 da vigente Constituição Federal, e, art. 282 do Código de Processo Penal. Corretamente concedida a ordem liberatória através de Habeas-Corpus, que se fundamenta nos dispositivos do parágrafo 20, art. 153 de nossa Carta Magna, e, art. 647 da lei processual penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Comarca de Igarapé-Miri, em que é recorrente a doutora Pretora do Termo único da Comarca, e, recorrido Paulo Vilhena.

Maria Pena de Vilhena, brasileira, viúva, doméstica, analfabeta, residente e domiciliada na cidade de Igarapé-Miri, neste Estado, impetrou perante a doutora Pretora do Termo único daquela Comarca, em petição assinada por terceiro a seu rgo, uma ordem de habeas-corpus liberatório a favor de seu filho, cidadão Paulo Vilhena, brasileiro, solteiro, de 19 anos de idade, preso na cadeia pública daquela cidade, da ordem do senhor Delegado de Polícia do Município.

Alega a impetrante, que, por ocasião do petítório, 8 de julho do ano corrente, já o paciente encontrava-se tolido em sua liberdade de ir e vir pelo espaço de tempo de seis dias, e, isso, por simples desentendimento ocorrido entre ele e sua companheira, de alcunha Zula, fato que de forma alguma justificaria inclusive a incomunicabilidade de que padecia, sem

ao menos poder receber alimentos levados por parentes.

Respondendo ao pedido de informações da autoridade judiciária, afirmou o senhor Delegado de Polícia que contra o paciente pesa a queixa de ter furtado varios objetos de Maria da Silva Lobato, infração que teria sido confessada pelo paciente, havendo inquerito já concluído e remetido para a doutora Juíza de Direito da Comarca.

com vistos dos autos falou o Ministério Público, por seu representante nomeado "ad-hoc" pela doutora Pretora, a falta eventual de quem representasse o Órgão da Justiça Pública, S. Sa., opinou pela concessão, da medida, visto como o paciente não fora preso em flagrante delito nem contra ele pesava ordem escrita de autoridade competente.

Apreciando o pedido, a doutora Pretora sentenciou concedendo a ordem e mandando expedir em favor do paciente o competente Alvará de soltura, isso porque, com efeito situação do paciente era de manifesta coação ilegal por parte da autoridade policial. Da decisão houve recurso de ofício para esta Superior Instância, onde o Exmo. Sr. Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, lançou parecer opinando que aquela magistrada procedeu com equilíbrio e consciência jurídica ao conceder a ordem liberatória. É o Relatório.

No mérito

No petítório não se menciona qualquer infração que houvesse sido praticada por Paulo Vilhena, o que, se de um lado constitui evidente omissão quanto à verdadeira situação do paciente, e, por outro, manifestação perdoável de um coração materno. Na realidade, como bem informou o senhor Delegado de Polícia, o paciente res-

põe a inquérito pela pratica de infração prevista no Código Penal, aliás por ele confessada segundo afirma a autoridade policial, tendo os autos sido remetidos à Justiça: No tocante a esse particular, observe-se mesmo que o paciente é conhecido como ladrão e já teve várias entradas na Cadeia Pública, o que é deplorável, tanto mais quanto se atente para sua situação de jovem, o que se afirma baseado em referências feitas na sentença recorrida. Todavia, a prisão de que padecia era manifestamente ilegal e merecedora do reparo que lhe fez habeas-corpus liberatório, concedido corretamente pela doutora Pretora de Igarapé-Miri. Com efeito, não pesava, naquela ocasião qualquer ordem de prisão, de autoridade competente, contra Paulo Vilhena. Tampouco havia sido ele preso em flagrante delito. Em tal situação caracterizou-se claramente a ofensa ao art. 153, par. 12 da Constituição Federal, e, art. 282 do Código de Processo Penal. A concessão, pois, da ordem, estriba-se nos dispositivos do parágrafo 20 do mesmo art. 153 da Constituição e, art. 647 do Código de Processo Penal. Merece, por isso mesmo, confirmação a decisão recorrida que é incensurável.

A vista do exposto, acordam os Juizes componentes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Belém, 26 de agosto de 1971.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

Ary da Motta Silveira

Relator:

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 12 de outubro de 1971

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

926 N OVCHOOV

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Theodoro Hesketh Cruz

Apelado: — Hans Detlev Krueger

Relator: — Des. Edgar Viana

EMENTA: — Ação de despejo — Retomada para uso próprio — As simples negativas do locatário, quanto às pretensões do proprietário — locador do único imóvel retomado, não ilidem o direito deste — A sentença da Instância "a quo" é mantida tal como foi lançada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que foi apelante Theodorô Hesketh Cruz, e apelados Hans Detlev Krueger e sua mulher.

I — De acôrdo com o relatório de fls. 79 e v., parte integrante deste arresto, os apelados, após a notificação judicial, vieram a Juízo para propor esta ação de despejo contra o atual apelante, locatário de prazo indeterminado, a fim de retomarem para seu uso o imóvel situado à rua Riachuelo n. 37, nesta cidade e de legítima propriedade dos primeiros nomeados, vindo a inicial instruída com o antigo processo da notificação, ex-vi da lei n. 4.494, de 25.11.1964. E realizada a situação do R., este apresentou sua contestação, dizendo, por intermédio do advogado legalmente constituído, como o fez o autor, que o locador não quer a o prédio para utilização própria. Houve a especificação das provas, inclusive com a vistoria do prédio; constando os laudos, respectivamente, de fls. 26 e 31, mais o laudo do perito desempatador, de fls. 40. O despacho saneador, lançado em tempo hábil, não mereceu impugnação. Só as partes prestaram seus depoimentos pessoais.

II — Concluídos aos autos, a MM. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, a 21 de maio de 1970, após bem elaborado relatório, inclusive fazendo referência à ação de despejo também movida contra os apelados, decidiu para julgar procedente a ação e assim "decretar o despejo requerido, no prazo de 20 dias, condenando o R. às custas, honorários do advogado do autor, que arbitro em 20% sobre o valor da causa". Em face desta sentença, o atual apelante interpôs apelação para a Instância ad quem, alegando que o despejo decretado contrariava a prova dos autos, até porque os apelados são proprietários do prédio de apartamento localizado ao lado da quela que foi objeto do litígio. Ainda que não concluída a edificação, afirmou o apelante que havia condições de habitabilidade. Finalmente, disse que o dispositivo legal invocado para justificar a demanda não amparava os desejos dos apelados. O proprietário-locador contra-minutou o recurso, aludindo sua moradia em casa de aluguel, conforme o documento de fls. 21, que é uma certidão do Cartório Pepes, a respeito da ação de despejo para uso próprio movida contra si para retomada do apartamento n. 701, do Ed. "Dias Paes", à avenida Presidente Vargas.

Os requisitos legais em favor do apelado estavam plenamente satisfeitos, e, em consequência o improvidimento do recurso.

E' o relatório.

III — Realmente, a sentença da digna Magistrada da 7a. Vara Cível, vista a fls. 61 e seguintes, destes autos, não merece reforma nesta Instância, haja vista que, relembrando as inúmeras decisões dos nossos Tribunais de Justiça, reconheceu militar a favor dos apelados a presunção de necessidade e sinceridade. Para firmeza do raciocínio, buscou o acórdão n. 23, de 24 de fevereiro de 1970, desta Instância, impondo ao inquilino a comprovação da falta de necessidade do locador para eximir-se do despejo que não ocorreu no caso "sub-judice". O laudo do perito desempatador, fls. 40, comprovou a edificação do locador, à avenida Padre Eutíquio, esquina da Riachuelo, não estava concluída quer em sua parte residencial,

como na comercial, coincidindo com o laudo do perito, indicado pelo locador-proprietário.

IV — O imóvel é de três pavimentos, o inferior já ocupado, parcialmente, com o estabelecimento comercial do apelado, o segundo e terceiro do tipo residencial, cujas obras estão por concluir, dizendo o locador em seu depoimento pessoal que foi despejado do apartamento em que morava, no Ed. Dias Paes", e que por dificuldade financeira ainda não pode terminar as obras em questão.

V — O apelante não fez prova de que o apelado possuísse outro imóvel além do referido nestes autos. Há uma presunção, pois, de necessidade e de sinceridade do pedido ajuizado pelo proprietário, "juris tantum", critério tantas vezes reconhecido nesta Instância, fiel aos ensinamentos da melhor exegese para o texto legal disciplinador do caso. Com efeito o proprietário locador residia em prédio alheio, do qual era despejado; pela primeira vez veio a Juízo com o fim de retomar imóvel de sua propriedade para seu uso. A procedência da presente ação de despejo é certa e a sentença da digna Magistrada "a quo", assim a tendo julgado, é confirmada in totum.

VI — Acordam os Juizes desta Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, conhecendo do recurso, negar provimento à apelação interposta a fls. 64 e seguintes, condenado o vencido nas custas gerais da ação e mais pronunciação de direito, na forma da sentença apelada.

Belém, 12 de agosto de 1971.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha,
Presidente

Edgar, Viana,

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 13 de outubro de 1971

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 5196)

ACORDÃO N. 927

Embargos de Declaração da
Capital

Embargante: — J. I. Silva & Cia.

Embargado: — O Venerando
Acórdão n. 679 — Segunda
Câmara Cível

Relator: — Des. Edgard Vianna.
EMENTA: — Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no aresto embargado, os respectivos embargos de declaração inexistem rejeitados, como nas espécies dos autos e por decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração da Comarca da Capital, tendo como embargante J. I. Silva & Cia., e como embargado o respeitável acórdão n. 679, desta Câmara Cível.

I — A embargante J. I. Silva & Cia., firma comercial estabelecida nesta cidade, inconformada com o aresto n. 679, desta Câmara Cível, que deu provimento a sua apelação, reformando "in totum" a sentença da 1a. Instância, apresentou o presentes embargos de declaração, arguindo contra a unânime decisão "pontos obscuros, omissos e contraditórios, segundo o arrazoado de fls. 169 e seguintes.

II — Em síntese, alegou a Embargante que houve omissão quanto à multa reclamada na inicial da ação cominatória, que teve por fundamento o art. 302, incs. VII e XII, do Cód. de Proc. Civil, para efeito de cessação imediata dos danos alegados; que houve aberturas de janelas, colocação de pestanas e marquizes, em detrimento da propriedade imóvel contígua à edificação mandada levantar pela R. Importadora de Tecidos S.A., o que configurou o atentado, ex-vi do art. 712, do nosso Cód. Processual, "remediável pela correspondente ação acessória do atentado", autos que foram mandados juntar, por linha, aos da lides principal; que se verificou em 1964 num segundo prejuízo em sacas de açúcar por força do enxapecamento sofrido, no valor de Cr\$ 9.076,00, além de outros prejuízos, ajudados no arrazoado; que nos autos da ação de atentado há o pedido para as respectivas e "devidas correções monetárias sobre os valores das mercadorias danificadas e nova perícia no prédio", impondo-se um pronunciamento a respeito dos vários pontos ventilados na petição que serviu para os presentes embargos inclusive "sobre a solidiedade legal ventilada na ação principal e de atentado, com as competentes indenizações rela-

tivas aos diferentes prejuízos de que se queixou a ora Embargante; que a vista do exposto, conclui esta, devem os presentes embargos de declaração serem providos na forma legal.

E' o relatório.

O V. Acórdão n. 679, de 31 de março do corrente ano, na conformidade de sua ementa reconheceu que, comprovados, como foram, os danos causados nas mercadorias de propriedade da embargante em fase de construção do edifício mandado levantar pela firma Importadora de Tecidos S.A., cabe-lhe o direito de haver o valor dos prejuízos sofridos.

C V. aresto embargado, com a reforma in totum da sentença da 1a. Instância, que tinha julgado improcedente a ação cominatória intentada pela atual embargante contra Importadora de Tecidos S.A., logo decidiu a respeito da parte líquida do litígio, condenando a apelada ao pagamento da quantidade de Cr\$ 5.572.892,40 pelos prejuízos causados e reconhecidos pericialmente em sacas de açúcar.

Não restam dúvidas que há uma parte ilíquida na presente demanda, quer em relação aos danos causados na propriedade imóvel, em todos seus aspectos, como na referente às coisas móveis, inclusive mercadorias em geral.

O Acórdão embargado determinou que tais danos "devem ser apurados e liquidados durante a execução da sentença, desde que o tempo já passado também a isto nos orienta, a fim de que se faça estimativa em harmonia com o custo do material no momento presente.

No aresto ainda estão as condenações provenientes das custas processuais e dos honorários do advogado da parte vencedora, de 20% sobre o valor da causa.

Nosso Cód. de Proc. Civil disciplina claramente e maneira de execução das sentenças ilíquidas, segundo as normas fixadas nos arts. 906 e seguintes, dispondo que a citação terá por objeto a liquidação, que se fará por cálculo do contador, por arbitramento ou por artigos.

Por cálculo do contador, por arbitramento ou por artigos, e certo é que a tudo proviu o

legislador processual pátrio, dando oportunidade para que o exequente pudesse haver a tudo que lhe fosse devido.

O tão festejado de Plácido e Silva, in "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. 5º, págs. 413 e segtes., 4a. edição, sem nenhum privilégio, pois a lição comum, oferece amplos ensinamentos concernentes às três hipóteses para efeito da liquidação da sentença, desde que a lei processual "mostra os casos que serão resolvidos por arbitramento (art. 909), por cálculo do contador (art. 908) ou por art. (913)".

Muito embora o esforço da Embargante, o aresto impugnado não incidu em nenhum dos casos de provimento aos embargados de declaração, "data vênua", desde que não foi obscuro, omisso nem contraditório.

Assim é a reiterativa jurisprudência de nossas Câmaras Cíveis e de muitos dos Tribunais de Justiça do País.

Acordam, pois, por decisão unânime, os integrantes desta 2a. Câmara Cível, rejeitar os presentes embargos de declaração, opostos ao V. aresto do n. 679 de março de 1971, que é mantido em todos seus termos.

Custas na forma legal.

Belém, 19 de agosto de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

Edgard Vianna — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de outubro de 1971.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 1596)

ACÓRDÃO N. 928

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: — Antônio Paul de Albuquerque e Carolyn Dagmar de Albuquerque

Relator: — Desembargador Edgar Vianna

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento — Completado o tempo maior de dois anos sobre a data do casamento, os conjugues têm o direito de manifestarem este propósito e a consequente homologação judicial — A decisão do Dr. Juiz "a quo", reconhecendo o completo atendimento da

lei substantiva e da processual, é confirmada na Instância Superior.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, da Capital, na apelação cível "ex-officio" do Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível, tendo como apelados Antônio Paul de Albuquerque e Carolyn Dagmar de Albuquerque.

I — O primeiro brasileiro, arquiteto, a segunda, norte-americana, domiciliados e residentes nesta cidade, confessando a impossibilidade da vida em comum e que se encontravam casados desde 06 de setembro de 1947, perante a lei do Estado de New Jersey e, na forma do art. 204, do Cód. Civil Brasileiro, combinado com o art. 82, do decreto relativo aos Registros Públicos, registrado no Cartório do Registro Civil Privativo de Casamentos, com a petição por eles datada e assinada a 18 de dezembro de 1970, requereram a homologação do seu desquite por mútuo consentimento, "ex-vi" do art. 318, sob as condições enumeradas na inicial, comprovando o regime da comunhão de bens e os quatro filhos, do casal, Cara Alise, Paul Marcus, Amanda Cristina e Alan Roberto, segundo as respectivas certidões.

II — Os filhos menores ficam sob a posse, responsabilidade e zelo da desquitanda, a qual, em conjunto com o progenitor, cuidará da criação e educação dos mesmos, com o direito da reciproca visita entre o pai e os aludidos descendentes. A fim de atender tais obrigações, mensalmente o desquitando dará uma importância equivalente a 50% dos seus vencimentos ou salários, até ao dia 05 do mês seguinte ao vencido, tocando-lhe a responsabilidade da educação universitária dos filhos quando realizada em Belém. A inicial ainda vem instruída com a relação e partilha dos bens móveis e imóveis, podendo a desquitanda se assim o quiser usar seu nome de solteira, obrigando o desquitando a fornecer à primeira nomeada duas passagens de ida até aos Estados Unidos da América do Norte, onde ela promoverá, livremente o divórcio do casal, sendo as custas gerais do processo, em qualquer instância, da responsabilidade parcial dos interessados.

III — Os conjugues, que se mantiveram inalteráveis em seus propósitos, fora, ouvidos pelo Dr. Juiz de Direito "a quo" nos prazos da lei, daí vindo a lavatura do termo de ratificação do desquite, acompanhado do parecer favorável do representante do M. P. A sentença do Magistrado foi lançada a fis. 21, com a homologação do desquite por mútuo consentimento e o recurso de ofício para esta Instância. O Sr. Dr. 2o. Sub Proc. Geral do Estado deu parecer pelo improvimento da apelação.

Feito o relatório.

Celebrado no estrangeiro, por rem registrado no Cartório Privativo de Casamentos da Comarca da Capital, Primeiro Distrito, os desquitandos valeram-se das disposições do nosso Cód. Civil, art. 318, para promoverem no Foro de Belém a homologação do seu desquite por mútuo consentimento, fazendo acompanhar a petição, que eles entregaram pessoalmente ao Magistrado, de toda a documentação necessária ao que pediram e alegaram.

Os autos tiveram o andamento estabelecido pela legislação processual pátria, vale dizer, amoldaram-se aos mandamentos especificados nos arts. 642 e seguintes.

De tudo que ficou expresso na manifestação da vontade dos desquitandos, é certo não houve cláusulas ou condições infringentes às normas jurídicas em vigor. A proteção aos filhos, em todos seus aspectos, morais e materiais, de instrução e educação, foram previstos e atendidos plenamente.

Os desquitandos afirmaram a impossibilidade da continuação da vida em comum, que, de fato, já se encontrava interrompida. E a Lei não pode ir contra a realidade do caso, segundo manifestação reiterada da doutrina e da jurisprudência. A decisão do Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível assim foi prolatada, com perfeito e seguro estudo da hipótese, vindo a apelação "ex-officio", ensejar sua confirmação. E o que foi fulgado.

Acordam os Juizes integrantes da Segunda Câmara Cível, por unanimidade de votos, conhecer da presente apelação "ex-officio" negando-lhe provimento para confirmarem a sentença

de fis. 21 e seguintes, da Instância "a quo".

Custas "ex-vi-legis".

Belém, 02 de setembro de 1971
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

Edgard Vianna, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de outubro de 1971.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 1596)

ACÓRDÃO N. 929

Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública

Apelada: — Cecília Maria do Rosário

Relator: — Desembargador Ary Silveira

EMENTA: — Confirma-se a decisão quem na ausência de prova da existência de vida extra-uterina, desclassifica a imputação feita a Ré, de prática do crime de infanticídio, art. 123, para o previsto no art. 211, tudo do Código Penal Brasileiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que é apelante a Justiça Pública e, apelada, Cecília Maria do Rosário.

O Doutor 8o. Promotor Público da Comarca da Capital, denunciou, com data de 8 de novembro de 1965, de Cecília Maria do Rosário brasileira, viúva, doméstica, residindo eventualmente à Passagem São Francisco snl., bairro da Marambaia, nesta cidade, procedente da Vila de Tracuateua, município de Bagança, como incurso nas penas do art. 123 do Código Penal. Diz a peça acusatória que a Ré, no dia 11 de outubro de 1965, de madrugada, deu a luz a uma criança do sexo feminino, no quintal da casa onde se achava residindo, e, em seguida embrulhou a recém-nascida em um pano e jogou-a em uma vala ali existente, onde foi achada morta, em adiantado estado de putrefação, dois dias depois.

A denúncia tem por base inquérito policial instaurado para apurar o fato delituoso, durante o qual foram tomados os depoimentos da acusada e mais quatro testemunhas. A Ré foi submetida a exame no Instituto Renato Chaves, no dia 13 de outubro de 1965, bem como o feto. Recebida a denúncia, tratou-

se de dar início a instrução criminal. Expedido o mandado (fls. 21) para citação da Ré, não foi a mesma citada porque ignorado o seu paradeiro. Presumindo que a mesma houvesse regressado para Tracuateua, ordenou o doutor Juiz "a quo" a expedição de Carta Precatória, sem qualquer resultado, e, como na realidade se ignorasse o paradeiro da acusada, expediu-se Edital para sua citação. No sumário foram inquiridas três testemunhas, dentre as quatro arroladas pelo Órgão do Ministério Público, todas elas dando notícia do achado da recém-nascida, já morta. Em razões finais o Ministério Público pediu fosse a Ré pronunciada e levada a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, afirmando que a materialidade do delito bem como a responsabilidade da Ré, se acham comprovadas nos autos. O Doutor advogado de ofício, apoiado na dúvida a respeito da existência ou não de vida extra-uterina do recém-nascido, pediu o impronunciamento de Cecília Maria do Rosário.

O Doutor Juiz "a quo" sentenciou desclassificando o crime imputado à Ré, que é o de infanticídio punido com a pena de 2 a 6 anos de detenção — art. 123 do Código Penal — para o de destruição subtração ou ocultação de cadáver, previsto no art. 211 do mesmo Código. E, sendo este de competência do Juiz singular, e não do Júri mandou que o processo fosse remetido ao Juiz competente. Entende o julgador de 1ª instância que o infanticídio não ficou caracterizado, justamente por ausência da prova de que a criança nasceu com vida. O Doutor Promotor, não se conformou com a decisão e apelou, pretendendo que a decisão seja reformada e mantida a classificação esposada na denúncia, quanto à defesa, aceita a decisão. Nesta instância o Ministério Público entende que a sentença não merece censura.

É o Relatório.

No mérito,

A acusada, ora apelada, que não chegou a comparecer em juízo, deixou todavia nas páginas do inquérito policial, alguns traços da sua biografia, nada invejável. Mulher jovem, contando 25 anos ao tempo da infração e já em estado de viuvez,

simples doméstica, vivia pobremente na Vila de Tracuateua, município de Bragança, com dois filhos menores, às expensas de seus genitores. Prêsa fácil aos apelos de Cupido, deixou-se levar na conversa de um certo Raimundo, a quem se entregou sem reservas, aceitando o amor incerto que este lhe oferecia em plena via pública, onde mantiveram a conjunção carnal, em troca tão somente da sua desventura. Grávida, teve que arrastar sózinha com as consequências de seu desprendimento. Com estoicismo enfrentou a situação, valendo-se inclusive de todos os meios para disfarçar o ventre que entumescia, a denunciar para os circunstantes aquilo que lhe pesava aos ombros como um pecado imperdoável, e, que lhe atrairia por certo o opróbrio dos seus semelhantes. E que depois de tantos séculos de civilização, vivemos ainda em uma sociedade que nega à mulher o direito de procriar, se o seu status não for o definido pelos laços do matrimônio. Mas, tudo tem seu termo neste processo que é a existência do universo e dos seres que o habitam. A delivrance se aproximava, e eis que fugindo à curiosidade local, a acusada vale-se do providencial ensejo da realização das eleições de outubro de 1965, e, deixando Tracuateua, vem até Belém onde era eleitora, para exercer o direito do voto segundo declarou na Polícia. Chegou dia primeiro daquele mês, e, na madrugada do dia 11 do mesmo, dá à luz uma criança, em casa de uma parenta residente no bairro da Marambaia. O evento, que em outras circunstâncias é recebido com alegria geral e até mesmo orgulho do cônjuge varão, teve, no caso de Cecília Maria, desfecho chocante e latente, em pleno quintal de uma barraca do subúrbio desta. Santa Maria de Belém do Grão Pará. Diz a infeliz parturiente, "que ao nascimento da mesma, verificou que esta, nascera de pés e demorou-se além do tempo normal do nascimento de qualquer criança, como também o corpo da referida achava-se bastante frio de modo que a doente a considerou morta, e logo em seguida, ela doente encontrando um pano de regular tamanho, embrulhou a criança no mesmo e levou-a pelo quintal

de outra casa e daí jogou-a a em de uma vala para dentro do mato".

Como já referido por ocasião de circunstanciado Relatório, o culto e digno Doutor 80. Promotor Jayme Nunes Lamarão, denunciou Cecília Maria do Rosário como passível das penalidades do art. 123 do Código Penal. Trata-se pois de infanticídio, um dos capitulos crimes contra a vida, assim considerado em nosso diploma legal penal: "Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após". Essa concepção encerra, como se vê, a figura da maternidade delinquente, e, a menção expressa ao estado emocional em que ele é praticado, significa a adoção do critério fisiológico, ou seja o reconhecimento de que o estado puerperal é uma fonte de perturbações mentais e psíquicas ao ponto de alguns estudiosos da matéria, cognominarem-no de "demência puerperal".

Mas, o que nos parece de importância primordial é que se procure dentre os elementos de prova que os autos nos oferecem, aqueles que compõem a figura criminosa apontada na denúncia. Como se sabe, o infanticídio exige para sua perfeita caracterização, a ocorrência das seguintes condições: — que o crime seja praticado pela puerpera; — a existência de perturbações provenientes do estado puerperal; — o recém-nascido; — a verificação da causa da morte.

Como bem enfatiza Ribeiro Pontes, em seu "Código Penal Brasileiro", pag. 182, "Claro que a prova da vida extra uterina, há que ser feita, e para um resultado positivo ou negativo, os médicos possuem métodos já consagrados pela prática. E' necessária a demonstração da condição de recém-nascido, e é preciso não confundir o traumatismo criminoso com o obstétrico. Assim, em complemento, às condições exigidas para que se tenha de punir um infanticídio, resta o diagnóstico da causa da morte".

Da ocorrência do fato em si, a quem dá notícias é a própria acusada, pois não houve testemunhas oculares. No exame cadavérico, procedido cerca de 48 horas mais ou menos, após o parto, os peritos não pude-

ram precisar se houve vida extra uterina, afirmando "que as docimasias seriam prejudicadas pelos gases putrefativos, acrescentando-se a isso a circunstância do feto estar semidestruído por animais domésticos, urubus, etc". Como sabemos, a docimasia ou docimasia pulmonar hidrostática, é o método destinado a verificar pelo exame dos pulmões, se uma criança nasceu viva ou morta. O feto é que em consequência, a causa da morte ficou indeterminada, como se vê da resposta dada pelos peritos ao questionário terceiro. Por outro lado, em exame procedido no dia 13 de outubro, o fato havia-se passado no dia 11, os peritos opinaram que a acusada não apresentava nenhum sintoma de perturbação mental. Restaram, assim, comprovados, o parto e o abandono do recém-nascido, não só pela confissão da acusada como também pelos depoimentos das testemunhas e prova material. Quanto ao nascimento, com vida, da criança, não há qualquer prova ou indício no processo. Cecília Maria do Rosário, ao princípio de seu depoimento na Polícia — o único que prestou aliás — foi explícita ao dar como morta a recém-nascida, embora ao final do mesmo depoimento já não demonstrasse tanta certeza. Daí por que, não dispondo de elementos precisos para a caracterização do crime de infanticídio entendeu o Doutor Juiz "a quo", Presidente do Tribunal do Júri, de desclassificar a imputação para a prevista no art. 211 do Código Penal, que estabelece: "Destruir, subtrair, ou ocultar cadáver ou parte dele". Tal crime é punido com pena de reclusão, de 1 a 3 anos, além de multa, e, é competente para o processo e julgamento, o Juiz singular, para quem o doutor Juiz "a quo" ordenou que os autos fossem remetidos.

Não merece censura tal decisão proferida em conformidade com a prova dos autos.

A vista do exposto, acordam os Senhores Juizes componentes da 2ª. Câmara Penal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida. Custas "ex-lege".

Belém, 2 de setembro de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
Ary da Motta Silveira —
Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de outubro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1596)

ACORDAO N. 930
Apelação Cível "Ex-Officio"
da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível
Apelados: — José Antônio Corrêa e Norma Alves Corrêa.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

Vistos, examinados, etc.

Estes autos de desquite por mútuo consentimento em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível e apelados José Antonio Corrêa e Norma Alves Corrêa.

ACORDAM, os Juizes da 2a. Câmara Cível, á unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Os apelados requerem desquite por mútuo consentimento, dizendo que não tem bens a partilhar, que possuem dois filhos menores, os quais ficarão em poder da mãe, resguardado o direito do pai visitá-los quando lhe aprouver, que o conjugue-marido dará á esposa a importância de Cr\$ 2.000,00 tão logo este acôrdo seja homologado e uma pensão equivalente a 35% de seu salário mensal aos filhos do casal, cuja pensão será entregue pelos escritórios da CIMENTOS DO BRASIL S/A (CIBRASA), nesta cidade, que entregará também o salário-família à mulher e, afinal a desquitanda passará a assinar-se com o apelido de solteira

Os suplicantes foram ouvidos antes e após o prazo de reflexão que lhes foi dado, e, como persistissem no firme propósito de dissolverem a sociedade conjugal, foi o requerimento recebido, autuado e arbitrada a taxa judiciária, com a lavratura do competente termo de ratificação. Falou o representante do Ministério Público e não após qualquer resistência ao pedido, por isto, o Dr. Juiz "a quo" tendo observado que os cônjuges são casados há mais de 20 anos, e o processo correto con-

forme os preceitos legais, homologou o desquite e recorreu para esta Superior Instância.

A sentença homologatória é incensurável porque obedeceu a todos os requisitos legais, daí, porque, nega-se provimento ao recurso.

Belém, 12 de agosto de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

Adalberto Chaves de Carvalho — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de outubro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1596)

ACORDAO N. 931

Recurso "Ex-Officio" de
"Habeas-Corpus"
da Capital

Recorrente: — Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: — Marivaldo Bentes Guimarães

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" liberatório da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz da 3a. Vara Penal e recorrido Marivaldo Bentes Guimarães.

Acordam, os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência, á unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida.

A bacharela Joselisa Côrte Kaufman requereu a expedição de uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Marivaldo Bentes Guimarães, por estar o mesmo preso á disposição do Sr. Delegado da especializada de Furtos e Roubos, para averiguações policiais.

As informações á autoridade policial confirmou que o paciente se encontrava preso por haver praticado diversos furtos em residências familiares e não disse se a coação á liberdade do paciente era ou não legal.

Tendo o parecer favorável do Ministério Público, o Doutor Juiz processante concedeu a ordem e mandou expedir alvará de soltura ao paciente e apelou dessa sua decisão para este Egrégio Tribunal, onde o ilustre 2o. Sub-Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento.

Esta Alta Côrte de Justiça em incontáveis decisões tem-se pronunciado no sentido de que não existe na lei penal do processual brasileiro prisão para efeito de averiguação. O que a lei permite é a busca e apreensão pessoal com a respectiva custódia, quando a pessoa oculta arma proibida, objetos ou papéis que possam constituir-se em material de corpo de delito.

Desta sorte, tódá e qualquer detenção pessoal sob outros argumentos não tem amparo legal, salvo os ditos em lei, flagrante delito, por delito administrati-

vo por pronúncia ou medida preventiva e disciplinar.

A prisão do paciente, portanto, não tem fundamento legal, daí, porque, a sentença que o liberou está correta e não há mais lídima para recurso.

Belém, 8 de junho de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha
Adalberto Chaves de Carvalho — Relatores

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de outubro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1596)

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL 1a. Vara Criminal EDITAL

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz da 1a. Vara Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. 2o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Elias Corrêa Pereira, paraense, solteiro, agricultor, residente no Município de Tomé-Açu, Ramal Ipitinga, s/n., de anos de idade, residente nesta cidade á n., como incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revella, compareça a esta Pretoria, no dia 20 de outubro ás 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de outubro de 1971

Eu, Carmen Marinho da Silva, escrevivo.

a) Raymundo Hélio de Paiva Mello

Juz

(G. — Reg. n. 1599)

REPARTIÇÃO CRIMINAL O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 2º Promotor Público, foi denunciado, Carlos Corrêa de Miranda, paraense, casado, marítimo, com 49 anos de idade,

residente à Trav. 9 de Janeiro, n. 1907, como incurso nas penas do Art. 129 do Código Penal Brasileiro.

Como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente Edital, para que compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça) no dia 9 de novembro, ás 9,30 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Leves de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 19 de outubro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrevivo o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia
1º Pretor Criminal
(G. Reg. n. 1630)

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 2º Promotor Público, foi denunciada, Virginia de Oliveira Pontes, paraense, solteira, doméstica, com 37 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à Pas. Mirandinha, n. 86, como incurso no Art. 129 do Código Penal Brasileiro.

Como não foi encontrada para ser citada, expedese o presente Edital, para que compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça), no dia 9 de novembro próximo, ás 9 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de Lesões Corporais Leves de que é acusada.

Cumpra-se.

Belém, 19 de outubro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografado e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia
1º Pretor Criminal
(G. Reg. n. 1630)

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 1º Promotor Público, foi denunciado João Raimundo Cunha de Araújo, paraense, casado, motorista, com 29 anos de idade, residente à Av. Conselheiro Furtado, n. 2223, casa, n. 38, como incurso nas penas do Art. 121 § 3º do Código Penal Brasileiro.

Como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente Edital, para que compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça) no dia 3 de novembro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de homicídio culposo do qual é acusado.

Cumprase.

Belém, 13 de outubro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografado e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia
1º Pretor Criminal
(G. Reg. n. 1631)

JUIZO DE DIREITO DA 4a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL N. 08/71

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Benedito de Miranda Alvaranga — 8º Promotor Público em Substituição — C.P.F. 000842392 — foram denunciados Alcindo Machado Rodrigues, brasileiro, solteiro, comerciante, com 26 anos de idade, residente nesta cidade, à Rua São Boaventura, n. 155 e Vitalino de Deus e Silva, brasileiro, casado, marítimo, com 58 anos de idade, residente nesta cidade, à rua Augusto Corrêa, Vila Silveira, n. 3, como incurso nas sanções punitivas do artigo 155 §

4º, incisos II e IV, combinado com o Art. 25, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, com o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a fim de serem interrogados pelo crime de Furto Qualificado, do qual são acusados sob as penas da Lei. Cumprase.

Dado e passado nesta Repartição Criminal — Cartório da 4a. Vara Penal, em Belém — Estado do Pará, aos (15) dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escritora criminal, o datilografado e subscrevi.

O JUIZ:

Calistrato Alves de Mattos
Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital
(G. Reg. n. 1632)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

Pelo presente Edital de Notificação, fica citada S.B.E.C. — Sociedade Brasileira de Empreendimentos Culturais Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá se manifestar sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo patrono do reclamante, na Carta Precatória Executória n. 25/70, em que é o reclamado e reclamante Alfredo Fregolente, no prazo de três dias, Belém, 12 de outubro de 1971. Eu, Nélcio B. Ribeiro, datilografado. E eu, Anna Maria Chaves Cunha, Chefe de Secretaria, em substituição, subscrevi.

a) Alvaro Elpidio Vieira
Amazonas

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 2a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 1614)

5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Mário Lima Cardias, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que foi protocolado nesta Junta, no dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta e um, sob o número 5a. JCJ-698/71, a reclamação de Alcindo Guimarães Martins, que pleiteia do referido reclamado a título de Aviso Prévio, Salário Retido, Indenização, Gratificação de

Natal, Férias em dobro, Férias Simples, Férias Proporcionais, Salário Retido, Desconto Remunerado, Horas Extras e Adicional Noturno a quantia de Cr\$ 1.782,72 (Hum mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos) e ilíquido; que foi designado o dia dezoito de novembro de mil novecentos e setenta e um, às Treze horas e trinta minutos, para instrução e julgamento do feito em audiência que será realizada na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, número 750, nesta cidade; que nesta audiência deverá o reclamado apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três; que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe entretanto, facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Raimundo Hilário Moreira, Escriurário, datilografado. E eu, (illegível), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

VISTO:

a) Platão Barros
Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 1607)

Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam notificados José Pereira e Silva e Sebastião Santos de Oliveira, domiciliados em lugar incerto e não sabido, para ciência da Sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, em audiência do dia 4.10.71, às 10 horas, no inquérito judicial apresentado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, nos autos do processo n. JCJC-185 e 186/71 cujo inteiro teor é o seguinte: "Sob os fundamentos legais do artigo 494 da Consolidação das Leis do Trabalho, decide a Junta, por unanimidade, considerar a rescisão dos contratos de trabalho dos ex-serventários do D.E.R.-PA. José Pereira da Silva e Sebastião Santos de Oliveira, legalmente procedentes."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede da Junta. Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, 12 de outubro de 1971. Eu, Guilherme Jcviata, datilografado, e eu, Júlio Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

a) José Lancry
Juiz Presidente
(G. — Reg. n. 1615)

PORTARIA N. 127 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a Portaria n. 126, desta Presidência,

RESOLVE:

Conceder à Chefe da Seção do Pessoal deste Tribunal, símbolo PJ-3, Cléia Corrêa Pinto de Oliveira, passagem aérea Belém-Brasília-Belém, para participar do Curso de Treinamento em Lotação e Classificação de Cargos Promovido pelo DASP a se realizar na Capital Federal no mês de outubro próximo vindouro.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da
8a. Região
(G. — Reg. n. 1603)

**PORTARIA N. 133 — DE 12
DE OUTUBRO DE 1971**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, a partir do dia 20 do corrente mês, iniciar-se-ão as provas do concurso de Juiz do Trabalho Substituto desta Região;

CONSIDERANDO que estão inscritos vários Juizes Suplentes de Junta que atualmente se encontram no exercício da Presidência de Juntas de Conciliação e Julgamento;

RESOLVE:

1 — Designar o Dr. Eduardo Barbosa Pena Ribeiro, Juiz do Trabalho Substituto, para assumir a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, a partir de 18 do corrente;

2 — Conceder ao referido Juiz passagem aérea Manaus-Parintins-Manaus, sem direito a percepção de diárias, em vista do que estabelece o artigo 135, Parágrafo Único, letra "b" da Lei 1711/52.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da
8a. Região
(G. — Reg. n. 1603)

**PORTARIA N. 139 — DE 12
DE OUTUBRO DE 1971**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a Portaria n. 138, desta data,

RESOLVE:

Convocar o Suplente de Juiz Presidente da 2a. JCJ de Manaus, Dr. Othilio Francisco Tino, para assumir a Presidência da 3a. JCJ de Manaus, a partir de 18 do corrente, em substituição ao Dr. Eduardo Barbosa Pena Ribeiro, enquanto durar o afastamento do titular da Presidência, que se encontra em gozo de férias.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da
8a. Região
(G. — Reg. n. 1603)

**PORTARIA N. 140 — DE 13
DE OUTUBRO DE 1971**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de hoje, que autorizou a viagem do Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa a cidade de Capanema, no próximo dia 15, a fim de proceder à correição da Junta;

RESOLVE:

Conceder ao Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente deste Tribunal, 1/2 (meia) diária, no valor de Cr\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco cruzeiros).

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, no impedimento do Presidente

(G. — Reg. n. 1603)

**PORTARIA N. 141 — DE 13
DE OUTUBRO DE 1971**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria n. 140/71, desta data,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. Aloisio Augusto Lopes Chaves, Secretário do Presidente deste Tribunal, símbolo PJ-1, 1/2 (meia) diária no valor de Cr\$ 105,00 (Cento e cinco cruzeiros), a fim de o mesmo, no dia 15 do corrente mês, viajar à cidade de Capanema, a objeto de serviço.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da
8a. Região
(G. — Reg. n. 1603)

**PORTARIA N. 142 — DE 13
DE OUTUBRO DE 1971**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria n. 140/71, desta data,

RESOLVE:

Conceder ao Ascensorista, símbolo PJ-13, Milton Corrêa Martins da Silva, 1/2 (meia) diária, no valor de Cr\$ 70,00 (Setenta cruzeiros), a fim de o mesmo, no dia 15 do corrente mês, viajar à cidade de Capanema, a objeto de serviço.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da
8a. Região
(G. — Reg. n. 1603)

**PORTARIA N. 143 — DE 13
DE OUTUBRO DE 1971**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, a partir do dia 20 do corrente, iniciar-se-ão as provas do concurso de Juiz do Trabalho Substituto desta Região;

CONSIDERANDO que se acha inscrito no referido concurso o Exmo. Sr. Dr. José Lançry, Suplente de Juiz Presidente da JCJ de Capanema;

RESOLVE:

I — Autorizar, sem quaisquer ônus para a União, o afastamento do Dr. José Lançry, Suplente de Juiz Presidente da JCJ de Capanema, a fim de que o mesmo possa submeter-se às provas do concurso em aprêço, a partir de 18 do corrente, até ulterior deliberação;

II — Autorizar o adiamento das audiências de Instrução e Julgamento marcadas para o período de 18 a 25 do mês em curso, para depois desta última data.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da
8a. Região
(G. — Reg. n. 1603)

**PORTARIA N. 144 — DE 13
DE OUTUBRO DE 1971**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a Portaria n. 143, desta data,

RESOLVE:

Designar o Dr. Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho Substituto, para assumir a Presidência da JCJ de Capanema,

a partir de 25 do mês em curso, sem direito a percepção de diárias, em vista do disposto no art. 135, Parágrafo Único, letra "b" da Lei 1711/52, até ulterior deliberação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
(G. — Reg. n. 1603)
Presidente do TRT da
8a. Região

**PORTARIA N. 145 — DE 13
DE OUTUBRO DE 1971**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, a partir do dia 20 do mês corrente, iniciar-se-ão as provas do concurso de Juiz do Trabalho Substituto desta Região;

CONSIDERANDO que se acha inscrita no referido concurso a Exma. Sra. Dra. Lucy Stone Bivar Rodrigues, Suplente de Juiz Presidente da JCJ de Parintins;

RESOLVE:

Autorizar, sem quaisquer ônus para a União, o afastamento da Dra. Lucy Stone Bivar Rodrigues, Suplente de Juiz Presidente da JCJ de Parintins, a fim de que a mesma possa submeter-se às provas do concurso em aprêço, a partir do dia 12 do mês em curso, até ulterior deliberação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da
8a. Região
(G. — Reg. n. 1603)

**PORTARIA N. 147 — DE 14
DE OUTUBRO DE 1971**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Lotar na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, o Auxiliar Judiciário símbolo PJ-3, Laffayette Fernandes, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da
8a. Região
(G. — Reg. n. 1603)

PORTARIA N. 148 — DE 14
DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 8a.
Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a Portaria
n. 126, desta Presidência,

RESOLVE:

Conceder à Chete da Seção
do Pessoal deste Tribunal,
símbolo PJ-3, Cléia Corrêa
Pinto de Oliveira, vinte e

duas (22) diárias, no valor
unitário de Cr\$ 192,50 (Cento
e noventa e dois cruzeiros e
cinquenta centavos), por ter
tido necessidade de viajar
com destino à Brasília, para
participar do Curso de Trei-
namento em Lotação e Classi-
ficação de Cargos promovido
pelo DASP, que ora se reali-
za na Capital Federal.

Dê-se ciência, cumpra-se,
publique-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da
8a. Região

(G. — Reg. n. 1603)

Justiça Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2a. Região — Estado do Pará
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 90 DIAS
REF. PROC. N. 144

O Doutor Aristides Pôrto
de Medeiros, Juiz Federal em
Exercício da Seção Judiciá-
rio do Estado do Pará, no
uso de suas atribuições le-
gais, etc...

FAZ SABER aos que o pre-
sente Edital virem ou dele
conhecimento tiverem que,
pelo mesmo Intima Raimun-
do Severiano de Freitas, bra-
sileiro, marinho, de estado
civil e endereço ignorados, atu-
almente em lugar incerto e
não sabido, com o prazo de
noventa (90) dias, pelo inteiro
teor da parte final da senten-
ça prolatada nos autos de
Ação Penal (proc. n. 144 —
contrabando), que a justiça
Pública move contra CASSIA-
NO FEIO VALENTE e outros,
indo a seguir transcrita: —
Sentença (Parte Final)
— "... Julgo procedente a
ação, na parte referente aos
denunciados Casiano Feio Va-
lente e Raimundo Severiano
de Freitas, e improcedente no
que diz respeito aos indici-
dos Raimundo Caprestano
Nunes, José Siqueira Cordovil,
João Monteiro dos Santos,
João Oliveira Amaral, José
Sebastião Ribeiro, Martinho
de Oliveira, João Nunes e Ar-
nóbio Gonçalves Lobato, os
quais absolvo da imputação
que lhes foi feita. Condeno
os acusados, Cassiano Feio Va-

lente, vulgo "Caximbada", e
Raimundo Severiano de Frei-
tas, como incurso nas penas
do art. 334 e § 1º, letra "a",
Cód. Penal Brasileiro, comb.
com os arts. 25 e 51, § 1º, do
mesmo diploma legal. Diante
de seus antecedentes, de suas
personalidades, à intensidade
do dolo, aos motivos, às cir-
cunstâncias e consequências
dos crimes, estabeleço a pena
de um (1) ano e três meses
de reclusão, a qual aumento
da metade resultando um (1)
ano, dez (10) meses e quinze
(15) dias de reclusão, para ca-
da um, penas a serem cum-
pridas na Penitenciária do Es-
tado, o Presídio "São José".
Os condeno, também, nas cus-
tas do processo. Lance-lhe os
nomes no rol dos culpados,
contra eles se expedindo os
competentes mandados de
prisão. Custas ex-lege. P.R. e
I. Demora pelo grande acti-
mulo de serviço a meu cargo.
Belém, Pará, em 10 de agosto
de 1971. a) José Anselmo de
Figueiredo Santiago — Juiz
Federal". E, para constar e
ao conhecimento de quem in-
teressar possa, vai este publi-
cado na imprensa, no Diário
Oficial do Estado e afixado
em a sede deste Juízo, no lu-
gar de costume. Dado e pas-
sado nesta cidade de Belém,
Capital do Estado do Pará
aos doze dias do mês de ou-
tubro do ano de mil nove-
centos e setenta e hum. Eu,
a) ILEGÍVEL Auxiliar Judi-
ciário, o datilografei e eu, a)
ILEGÍVEL, Chefe de Secreta-
ria, o conferi e assino.

**Dr. Aristides Pôrto de
Medeiros**
Juiz Federal em Exercício
(G. Reg. n. 1557)

SECCIONAL DO PARA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRI-
MEIRA INSTÂNCIA
BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL N. 14
EXPEDIENTE DO DIA
22.7.71

Juiz Federal e Diretor do
Fôro — Dr. José Anselmo de
Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr.
Aristides Pôrto de Medeiros.

Chefe da Secretaria — Dr.
Lóris Rocha Pereira.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL E
DIRETOR DO FÔRO

Despachos em ofícios e

Petições:

Petição de Manoel Tocantins
Lobato.

Assunto — solicita torneci-
mento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o
que constar, pagas as custas
pelo Spte., A Secretaria.

Belém Pa., em 22.7.71 — a)
A. Santiago, Juiz Federal e Di-
retor do Fôro.

GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e

Petições:

Petição de Clodovio da Silva
Santos (Adv. Humberto Macha-
do de Mendonça).

Assunto — solicita juntada de
documento nos autos de Rati-
ficação de Protesto Marítimo
— Proc. n. 3093/70.

Despacho — Junte-se aos au-
tos. Belém Pa., em 22.7.71. a)
A. Santiago, Juiz Federal.

Petição do INPS (Adv. Ar-
thur O. Ferreira).

Assunto — solicita juntada
nos autos de Executivo Fiscal
n. 1847, movido contra Waf
Construtora Ltda. o instru-
mento de mandato em substi-
tuição.

Despacho — Idêntico à aci-
ma.

Petição do Instituto de Res-
seguro do Brasil e A. Marítima
(Adv. Sousange Souza).

Assunto — solicita providên-
cias ref. ao processo n. 65.

Despacho — Idêntico à aci-
ma.

Petição da União Federal (Dr.
Paulo Meira).

Assunto — apresenta contes-

tação ref. à ação ordinária que
lhe move Rubens dos Santos
Cardoso.

Despacho — Idêntico à aci-
ma.

Despacho sem Processos:

Ação Criminal:

N. 3719 — contrabando —
Autora — A Justiça Pública (Dr.
Paulo Meira).

Reus — Alvimar de Souza
Rocha e outros Adv. Carlos
Pianha.

Despacho — Diante do pare-
cer favorável de fls. 69 da la-
vra do dr. Procurador Regional
da República, como represen-
tante do Ministério Público, de-
tiro o requerimento de fls. 73.
Oficie-se ao sr. Delegado Regio-
nal de Polícia Federal Belém,
Pa., em 22.07.71. a) A. San-
tiago, Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 679)

2a. Região — Estado do Pará
Boletim da Justiça Federal
n. 138

Expediente do dia 28.07.71
JUIZ FEDERAL E DIRETOR
DO FÔRO

Dr. José Anselmo de Figuei-
redo Santiago

JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Me-
deiros

CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal e Diretor do
Fôro

Distribuição dos feitos da
Primeira Instância, em audi-
ência realizada às 11 horas
do dia 28 de julho de 1971.

Distribuidor: — Zulmira
Machado Vita.

I — Ações Ordinárias

N. 3737 — Autora: — A
União Federal.

RA — Navegação Cabofrien-
se Ltda.

AO MM JUIZ FEDERAL

N. 3738 — Autora — A
União Federal

Réu — Fernando Dias Maia

AO MM JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

III — Executivos Fiscais

N. 3740 — Exequente: —
O INPS

Executado — Indústrias

Gráficas Nac. Ltda.

AO MM JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

- N. 3741 — Exequente: — SUBSTITUTO
O INPS
Executado: — Manoel Leite de Oliveira
AO: MM JUIZ FEDERAL
N. 3742 — Exequente: —
O INPS
Executado — Silva & Santos.
AO: MM JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO
N. 3743 — Exequente: —
O INPS
Executada: — A. S. Melo
AO: MM JUIZ FEDERAL
N. 3744 — Exequente: —
O INPS
Executado — Orlando Nascimento.
AO: MM JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO
N. 3745 — Exequente: —
O INPS
Executado — José de Santana.
AO: MM JUIZ FEDERAL
N. 3746 — Exequente: —
O INPS
Executada — Indústria Paraense de Artefatos de Borracha (PARABOR)
AO: MM JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO
V — Ações Diversas
N. 3747 — Agravante — José Nelson Vieira Forte
Agravados — Antonio Souza, Maria de Nazaré Moreira de Souza e outros.
AO: MM JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO
VI — Feitos não Contenciosos
N. 3739 — Requerente — José Emídio de Brito Freire
AO: MM JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO
VII — Ações Criminais
N. 3750 — Autora — A Justiça Pública
Réu — Raimundo Amaral das Neves
AO: MM JUIZ FEDERAL
N. 3751 — Autora — A Justiça Pública
Réus — Renato Guimarães Bentes, Milton Ponciano da Silva.
AO: MM JUIZ FEDERAL
N. 3752 — Autora — A Justiça Pública
Réus — Raimundo Bastos de Aguiar e outros.
AO: MM JUIZ FEDERAL
N. 3754 — Autora — A Justiça Pública
Réu — Samuel Israel Filho
AO: MM JUIZ FEDERAL
- IX — Procedimentos Criminais Diversos**
N. 3749 — Autora — A Justiça Pública
Pedido de Arquivamento
Inquérito Policial n. 40/70 — DR/PA.
AO: MM JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO
N. 3748 — Deprecante — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Jud. do Estado de Mato Grosso
Deprecado — MM. Juiz Federal Substituto
N. 3753 — Autora — A Justiça Pública — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial n. 27/71-DR/PA.
AO: MM JUIZ FEDERAL
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
Despachos em Ofícios e Petições
Of. SRRF/GAB/n. 146/71 do Sr. Superintendente Regional da Receita Federal — 2a. R.F.
Assunto — Respondendo Ofício n. 0992/71 deste Juízo.
Despacho — Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
Petição de Orlando de Melo e Silva, Procurador de Di Mauro & Cia. Ltda.
Assunto — solicita juntada de procuração nos autos do processo n. 3096.
Despacho — Idêntico à acima.
Inquérito Policial n. 54/71 — DEP/PA.
Assunto — solicita dilatação de prazo para prosseguimento de diligência.
Despacho — A. Conclusos.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
Petição de Raimundo Costa, procurador de Hélio de Amorim e Silva, Jayme Alfala da Motta Araújo e Antônio Vaz de Araújo.
Assunto — prestam esclarecimentos ref. aos autos Cíveis de Ação Ordinária (3159)
Despacho — Idêntico à acima.
Petições iniciais do INPS (Adv. Tabajara Pinto de Vasconcelos) de executivos fiscais movidos contra Indústrias Gráficas Nacional Ltda. proc. n. 3740; Manoel Leite de
- Oliveira, proc. n. 3741; Silva & Santos, proc. n. 3742 A. S. Melo, proc. n. 3743; Orlando P. Nascimento, pro. 3744; José de Santana, proc. n. 3745; Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A (PARABOR), proc. n. 3746.
Despacho — A. Cite-se.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed. (7 despachos).
Of. DJDE/SN/Proc. n. 2925-71 n. 10669, de 21.7.71 do Sr. Diretor Geral do Departamento de Justiça — Ministério da Justiça.
Assunto — encaminha certificação relativo à naturalização de José Emídio de Brito Freire (Proc. n. 3739).
Despacho — A. Conclusos.
Belém, Pará, em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
Carta Precatória Criminal do Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.
Despacho — Idêntico à acima.
Petição inicial do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira).
Assunto — oferece denúncia contra Renato Guimarães Bentes, Milton Ponciano da Silva (proc. n. 3751).
Despacho — Idêntico à acima.
Petição inicial do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira).
Assunto — oferece denúncia contra Raimundo Bastos de Aguiar, Antônio André Leão de Medeiros e Janete Bastos de Aguiar (Proc. n. 3752).
Despacho — Idêntico à acima.
Petição inicial do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira).
Assunto — oferece denúncia contra Samuel Israel Filho (Proc. n. 3754)
Despacho — Idêntico à acima.
Petição do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira)
Assunto — solicita arquivamento do processo relativamente ao crime de que trata o art. 44, § 7o. da Lei n. 4.595 de 1964 e remessa dos autos à Justiça Estadual (proc. ...
- n. 3.753).
Despacho — A. Conclusos.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
Petição do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira)
Assunto — solicita arquivamento do Inquérito (Proc. ... n. 3749).
Despacho — Idêntico à acima.
Petição da União Federal (Dr. Paulo Meira)
Assunto — solicita citação através de carta precatória — Ação Ordinária de Indenização (Proc. n. 3.737) contra Navegação Cabofriense Ltda.
Despacho — A. Cite-se.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
Petição da União Federal (Dr. Paulo Meira)
Assunto — Propõe ação Ordinária contra Fernando Dias Maia (Proc. n. 3.738)
Despacho — Idêntico à acima.
Petição do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira)
Assunto — Apresenta denúncia contra Raimundo Amaral das Neves (Proc. n. 3.750)
Despacho — A. Conclusos.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
Despachos em Processos Autos cíveis de Manutenção de Posse
Requerente — José Nelson Vieira Forte (Dr. Claudionor Vieira)
Requeridos — Antônio Souza, Maria de Nazaré Moreira Souza e outros (Dr. Nelson Cunha) — Proc. n. 3.747.
Despacho — Reautuados Conclusos.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
Ações Criminais
N. 1547 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)
Réu — Alonso Lucas Moreira (Adv. José Bonifácio P. de Sena)
Despacho — Intime-se o réu penalmente.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
N. 2453 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)
Réus — Rui Sebastião de Moraes e Santino dos Santos

- Lameira (Adv. Carlos Plati-
lha)
Despacho — Feitos os re-
colhimentos devidos, conclu-
sos.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
N. 3221 (desobediência) —
Autora — A Justiça Pública
(Dr. Paulo Meira)
Réu — Ocyr de Jesus Mo-
raes Proença (Adv. Daniel C.
de Souza)
Despacho — Observe-se o
disposto no art. 499 do Cód.
de Proc. Penal.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
N. 3221 (contrabando ou
descaminho) — Autora — A
Justiça Pública (Dr. Paulo Mei-
ra)
Réus — Renato Guimarães
Bentes, João da Cunha Maciel,
Ismael de Souza e Edson Pi-
nheiro Sena
Despacho — Designo o dia
23 do mês de agosto vindou-
ro, às 11 horas, para a quali-
ficação e o interrogatório do
acusado Renato Guimarães
Bentes e o dia 20 do mês de
setembro vindouro, às 10 hrs.
para idêntico ato, com rela-
ção ao indiciado Edson Pi-
nheiro Sena, cuja citação far-
se-á por meio de edital com
o prazo de 15 dias. Requisite-
se a apresentação do primei-
ro, presentemente preso no
Presídio "São José", e noti-
fique-se o dr. Procurador Re-
gional da República.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
Pedido de Providências
N. 3394 — Requerente —
Cairo Lúcio Nascimento
Despacho — Indique o pos-
tulante o hospital de sua pre-
ferência.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
Habeas Corpus
N. 3656 — Impetrado pelo
Dr. Stênio Rodrigues do Car-
mo em favor de José dos San-
tos Ribeiro e Luiz Gonzaga.
Despacho — Contados e
preparados, conclusos.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
Cíveis de Dissolução
de Sociedade Comercial
N. 576 — Autora — SUDAM
(Adv. Antônio Cândido M. de
Brito)
Ré — Celulose e Papel do
Pará Ltda.
Despacho — Naça a sanear.
Designo o dia 11 do mês de
outubro vindouro, único de-
simpedido, às 10 horas, para
a audiência de instrução e
julgamento, facultada às par-
tes a indicação das provas.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
Ratificação de Protesto
Marítimo — barco motor
"Rio Branco"
N. 3093 — Requerente —
Clodovio da Silva Santos —
(Adv. Humberto Machado de
Mendonça)
Despacho — Ouçam-se os
drs. Procurador Regional da
República e Curador de Au-
sentes.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
Carta Precatória
Inquirição
N. 3663 — Depte. — Exmo
Sr. Dr. Juiz Federal de Primei-
ra Instância da Seção Jud.
do Amapá.
Depdo. — Exm. Sr. Dr.
Juiz Federal no Estado do
Pará
Despacho — Devolva-se com
as cautelas legais e as ho-
nagens deste Juízo.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
Executivos Fiscais
N. 1847 — Exequente — O
INPS (Adv. Luiz Carlos Nou-
ra)
Executada — Waf Constru-
tora Ltda. (Adv. Daniel Coe-
lho de Souza)
Despacho — Ouça-se o dr.
Procurador Regional da Re-
pública.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
N. 2934 — Exequente — O
INPS (Adv. Tabajara Pinto
de Vasconcelos)
Executada — Vasconcelos
Gonçalves, Exportação e Im-
portação Ltda. (Jayme Ben-
tes)
Despacho — 1. Indefiro,
por falta de amparo legal, o
pedido de parcelamento for-
mulado às fls. 2. Ouça-se o
dr. Procurador Regional da
República.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
N. 3334 — Exequente — A
União Federal (Dr. Paulo Mei-
ra)
Executada — XICOMI —
Xingu Comércio e Mineração
Ltda.
Despacho — Defiro a pri-
meira parte do requerimen-
to supra. Publiquem-se edi-
tais de citação com o prazo
de 15 dias.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
N. 3336 — Exequente — A
União Federal (Dr. Paulo Mei-
ra)
Executada — XICOMI —
Xingu Comércio e Mineração
Ltda.
Despacho — Idêntico à aci-
ma.
N. 3338 — Exequente — A
União Federal (Dr. Paulo Mei-
ra)
Executada — XICOMI —
Xingu Comércio e Mineração
Ltda.
Despacho — Idêntico à aci-
ma.
N. 3340 — Exequente — A
União Federal (Dr. Paulo Mei-
ra)
Executada — XICOMI —
Xingu Comércio e Mineração
Ltda.
Despacho — Idêntico à aci-
ma.
N. 3342 — Exequente — A
União Federal (Dr. Paulo Mei-
ra)
Executada — Xingu — Co-
mércio e Mineração Ltda.
Despacho — Idêntico à aci-
ma.
N. 3375 — Exequente — O
INPS — (Adv. Tabajara Pin-
to de Vasconcelos)
Executado — Sebastião Va-
ras Tavares
Despacho — Intime-se o
executado para complemen-
tar o pagamento de fls.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
N. 3376 — Exequente — O
INPS (Adv. Tabajara Pinto
de Vasconcelos)
Executado — Raimundo Ex-
pedito Nascimento
Despacho — Cite-se.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
N. 3378 — Exequente — O
INPS (Adv. Tabajara Pinto
de Vasconcelos)
Executado — Sebastião
Cordeiro de Melo
Despacho — Idêntico à aci-
ma.
N. 3380 — Exequente — O
INPS (Adv. Tabajara Pinto
de Vasconcelos)
Executado — Lucindo Ca-
valcante Uchoa
Despacho — Idêntico à aci-
ma.
N. 3398 — Exequente — A
União Federal (Dr. Paulo Mei-
ra)
Executada — J. J. da Costa
Despacho — Defiro a pri-
meira parte do requerimento
supra. Publiquem-se editais
de citação com o prazo de 45
dias.
Belém, Pa., em 28.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Fed.
(G. — Reg. n. 683)
Boletim da Justiça Federal
n. 139
Expediente do dia 29.7.71
JUIZ FEDERAL E DIRETOR
DO FÓRO
Dr. José Anselmo de Figuei-
redo Santiago
JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Me-
deiros
CHEFE DA SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira
Gabinete do Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal e Diretor
do Fôro
Despacho em Offícios
e Petições
Ofício n. 411 do Sr. Agente
do Instituto Brasileiro de Ca-
fé — Agência de Belém
Assunto — solicita infor-
mações
Despacho — Acusar, res-
ponder e arquivar.
Belém, Pa., em 29.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Federal
e Diretor do Fôro
Petição de Remor Norte S.
A. — Indústria e Exportação
Assunto — solicita forneci-
mento de certidão negativa
Despacho — Certifique-se o
que constar, pagas as custas
pela Sente. A Secretaria.
Belém, Pa., em 29.7.71.
a) A. Santiago, Juiz Federal
e Diretor do Fôro.
Gabinete do Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal
Despachos em Offícios
e Petições
Of. s/n. do Banco Francês
e Brasileiro S/A.
Assunto — respondendo of.

n. 0837/71 deste Juízo.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 29.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

Of. n. 1.271/71/GAB/DR/Pa. do Major Delegado Regional do DPF.

Assunto — Presta esclarecimento ref. ao Of. n. 0729/71, de 11.08.97- deste Juízo.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 29.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

Of. n. 1.267/71-GAB/DR/Pa. do Major Delegado Regional do DPF.

Assunto — atendendo of. n. 0983/71, deste Juízo.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa. em 29.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

Of. n. 1.059/SEC/71 do Ten. Cel. PM — Diretor do Presídio São José

Assunto — apresenta inter- nos — Ref. solicitação deste Juízo pelo Of. n. 1006/71

Despacho — Arquivar-se.

Belém, Pa., em 29.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

Despachos em Processos Executivos Fiscais

N. 1035 — Exequente — O INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executado — Restaurante Central Ltda. (Rafael Siqueira)

Despacho — Dê-se vista dos autos à firma executada pelo prazo da lei.

Belém, Pa., em 29.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

N. 1800 — Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Executada — Sociedade Técnica de Máquinas e Ferramentas Ltda.

Despacho — Solicitem-se as providências da Polícia Federal para a apresentação do depositário Luiz da Rocha Carneiro em a sala das audiências do Juízo no próximo dia 10, às 9 horas. Intime-se.

Belém, Pa., em 29.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

N. 3081 — Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Executada — Pires da Costa & Cia.

Despacho — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 29.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

N. 3324 — Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Executada — Empresa de Navegação da Amazônia S/A. sucessora do SNAPP (Adv. Ruy Guilhon Coutinho)

Despacho — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 29.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

Ação Criminal

N. 2836 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — João dos Santos Silva, Walter Barbosa de Souza e Raimundo Ferreira Amorador (Adv. Stênio do Carmo e Hellomar G. de Matos)

Despacho — Designo o dia 13 do mês de outubro vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas às fls., as quais deverão ser notificadas na forma da lei, cientes os acusados, os seus defensores e o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 29.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

Ação Ordinária

N. 3460 — Autor — Rubens dos Santos Cardoso (Adv. Walter M. Puget)

Ré — A União Federal — (Dr. Paulo Meira)

Despacho — Diga o autor.

Belém, Pa., em 29.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

Carta Precatória Citatória Cível

N. 2961 — Depte. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Única Vara da Seção Jud. do Estado de Goiás

Depso. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Jud. no Estado do Pará

Despacho — Expeça-se novo mandado agora com o endereço referido na peça de fls.

Belém, Pa., em 29.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

Reclamação Trabalhista

N. 2848 — Reclamante — Luiz Gonzaga da Silva (Adv. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Reclamada — Escola de Agronomia da Amazônia

Despacho — Prossiga-se, ficando designado o dia 12 do mês de outubro vindouro, único desimpedido, às 10 hrs. feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa., em 29.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

(G. — Reg. n. 683)

Boletim da Justiça Federal n. 140

Expediente do dia 30.7.71 JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal e Diretor do Foro

Despachos em Offícios e Petições

Ofício n. 1814/71 — 2a. Secretaria do Juízo Federal — Seção de São Paulo

Assunto — devolução de Carta Precatória

Despacho — Distribua-se e desentranhe-se o of. n. 0923/71

Belém, Pa., em 30.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo

Assunto — solicita atestado de idoneidade de seus membros da diretoria.

Despacho — A Secretaria para providenciar.

Belém, Pa., em 30.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

Ofício n. 990/71 da Subst.

Ev. do Delegado Fiscal — Ministério da Fazenda.

Assunto — encaminha processo de n. DF n. 7.719/69

Despacho — A. Sejam apresentados aos autos, digo, A. Conclusos.

Belém, Pa., em 30.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal

Despachos em Offícios e Petições

Petição de Cairo Lúcio Nascimento

Assunto — informa Hospital em que será internado

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 30.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

Of. n. 12-000/112 do Sr. Superintendente Substituto do INPS.

Assunto — presta esclarecimentos ref. ao solicitado pelo Of. n. 0854/71.

Despacho — Idêntico à acima.

Petição de Roberto Alves Damasceno (Adv. Carlos Platinha)

Assunto — Apresenta defesa preliminar (proc. n. 3.710) processo crime de contrabando.

Despacho — Idêntico à acima.

Petição de Antônio Conde & Filho (Adv. Maria da Conceição Cardoso Mendes)

Assunto — Apresenta agravo no Executivo Fiscal movido pela União Federal contra si (Proc. n. 2206).

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 30.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

Petição de Manoel Corrêa da Costa (Adv. Marcos José Nahon)

Assunto — solicita liberação do caminhão marca Mercedes Benz, apreendido e à disposição deste Juízo — ref. ao processo crime de contrabando que lhe move a Justiça Pública.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 30.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

Devolução de Mandado de citação e penhora ref. ao processo n. 1687 da Comarca de Bragança

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 30.7.71.

a) A. Santiago, Juiz Fed.

Diário da Assembleia

ANO XX

BELEM --- QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1971

NUM. 1.684

Assembleia Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO N. 16/71

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Concede o título de Honra ao Mérito ao cidadão Agostinho Menezes Monteiro.

Art. 10. — É concedido ao cidadão Agostinho Menezes Monteiro o título de Honra ao Mérito em homenagem aos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 20. — O referido título será entregue ao homenageado em Sessão Especial da Assembleia Legislativa.

Art. 30. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 8 de outubro de 1971.

Deputado ARNALDO CORREA PRADO — Presidente

Deputado HAROLDO HERACLITO TAVARES DA SILVA

10. Secretário em exercício

Deputado JOSÉ ELIAS EMIN

20. Secretário, em exercício
(G. Reg. n. 1619)

PORTARIA N. 218, DE 15.10.71

O Exmo. Senhor Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva, 10. Secretário, em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a funcionária Maria de Lourdes Costa Corrêa, ocupante em substituição do cargo de Assessor da Comissão de Redação de Leis para Secretariar a Comissão de Finanças desta Secretaria durante o impedimento do funcionário Lauro de Menezes Fernandez.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do 10. Secretário

da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1971.

Deputado HAROLDO HERACLITO T. DA SILVA — 10.

Secretário, em exercício

(G. Reg. n. 1620)

PORTARIA N. 219, DE 18.10.71

O Exmo. Senhor Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva, 10. Secretário em exercício da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fazer cessar a partir do dia 13.10.71 os efeitos da Portaria número 239/68 que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Ananindeua a funcionária Maria das Neves Seixas, ocupante do cargo de Revisor de Debates Parlamentares desta Assembleia Legislativa, face o retorno da mesma ao serviço neste Poder.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1971.

Deputado HAROLDO HERACLITO TAVARES DA SILVA

10. Secretário em exercício
(G. Reg. n. 1620)

Ata da Centésima Trigesima sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em seis de outubro de mil novecentos e setenta e um.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembleia Legislativa presentes os senhores deputados Alfredo Cantuss, Antônio Amaral, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Fernando Brasil Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo,

Osvaldo Mutran, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Onaves, Massud Ruffell e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores deputados Antonio Teixeira e

Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. A seguir o Senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do expediente do qual constaram os seguintes ofícios: do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, encaminhando a esta Casa cópia da inspeção procedida na Prefeitura Municipal de Jacundá; Do Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, enviando Boletim de Informações daquele órgão. O Doutor Aldebaro Klautau Presidente da Diretoria da FOSNOR, veio pessoalmente convidar os membros desta Casa para um coquetel, ocasião em que serão inauguradas as ampliações da fábrica. Após a leitura do expediente o Senhor Segundo Secretário procedeu a leitura das Atas cento e vinte e nove ordinária e trinta extraordinária as quais foram aprovadas sem debates. Com a palavra os

oradores inscritos, ocupou a tribuna o Deputado Carlos Vinagre para concluir seu pronunciamento iniciado na sessão anterior relacionado com o problema de água em nossa Capital, em aparte o Deputado Osvaldo Melo manifestou seu ponto de vista sobre o assunto. Seguiu-se na tribuna o Deputado Antonio Teixeira comentando a entrevista do Diretor do Departamento de Águas, na qual esclarecia os vários problemas daquele órgão. Em aparte teceram comentários sobre o assunto os Deputados Carlos Vinagre, Jader Barbalho e Alvaro Freitas. Por estar esgotado o tempo destinado ao

Expediente o orador ficou inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse o Senhor Presidente submeteu a deliberação do Plenário o requerimento que estava sobre a Mesa, de número oitocentos e trinta e sete de autoria do Deputado Célio Sampaio propondo urgência para o requerimento setecentos e quatorze de sua autoria. Em discussão, votação. Aprovado. Requerimento da pauta em regime normal. Continuou em fase de votação o requerimento número quinhentos e oitenta e três de autoria do Deputado Lourenço Lemos. Encaminhando a votação manifestaram-se os Deputados Alvaro Freitas tecendo considerações sobre o Departamento de Águas, em aparte manifestaram-se, os Deputados Carlos Vinagre e Jader Barbalho; Brabo de Carvalho favorável ao pronunciamento do Deputado Alvaro Freitas, concluiu pela aprovação da matéria, em aparte manifestaram seus pontos de vista os Deputados Massud Ruffell e Alvaro Freitas. Votação. Aprovado. Por ter que ausentar-se do Plenário o Senhor Presidente Arnaldo Prado passou a direção dos trabalhos ao Deputado Ubaldino Corrêa. Requerimento da pauta em regime de urgência, oitocentos e vinte e seis de autoria do Deputado José Maria Chaves e outros. A matéria foi debatida pelos Deputados Lauro Sabbá comentando favoravelmente a proposição, em aparte favorável manifestou-se o Deputado Célio Sampaio; Carlos Vinagre tecendo considerações sobre vários aspectos da proposição mencionado, a não convocação do

Secretário de Agricultura a vir a esta Casa e, concluiu pela aprovação da proposição em ante ao orador manifestaram-se os Deputados Alvaro Freitas e José Maria Chaves. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo a discussão e votação o processo constante da pauta. Primeira Discussão: Processo número cento e três barra setenta e um Projeto de lei de autoria do Deputado Gerson Peres, proclamando Nossa Senhora de Nazaré Patrona do Estado do Pará. Parecer favorável da Comissão de Justiça. O Senhor Presidente informou que havia um requerimento de autoria do Deputado Jader Barbalho propondo adiamento da matéria por quarenta e oito horas. O Senhor Deputado Arnaldo Prado reassumiu a presidência dos trabalhos. Em votação o pedido de adiamento. Para encaminhar a votação manifestaram-se os Deputados: Brabo de Carvalho contrário ao adiamento propondo que o autor retirasse de pauta o requerimento a fim de que a matéria fosse apreciada, em aparte manifestaram-se contrário os Deputados Jader Barbalho e Carlos Vinagre; Jader Barbalho justificando a matéria informou que melhor seria a presença do autor para provar a constitucionalidade da matéria, em aparte contrário ao orador manifestaram-se os Deputados Brabo de Carvalho e Haroldo Tavares. Carlos Vinagre defendendo o adiamento; José Emin contrário ao requerimento, com aparte favorável dos Deputados Haroldo Tavares e Lauro Sabbá e, contrário do Deputado Vinagre; Antonio Teixeira favorável ao adiamento. Em aparte manifestaram seus pontos de vistas os Deputados Jader Barbalho, Lauro Sabbá, Brabo de Carvalho. Em votação. Rejeitado o adiamento. Para justificar voto fez uso da tribuna o Deputado Jader Barbalho informando de sua intenção sobre a proposição. Esgotado o tempo destinado à Segunda parte, o Senhor Presidente lembrou aos Senhores Deputados a sessão Especial do

dia seguinte as dez horas, a qual seria entregue o título de Cidadão do Pará ao Sr. Dr. Luiz Felipe de Santana, e, designou o Deputado Brabo de Carvalho para saudar o homenageado; Encerrou a presente às dezoito horas e convocou os Senhores Deputados para a sessão Especial do dia seguinte. Foi lida a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em seis de outubro de mil novecentos e setenta e um

(aa) Presidente Deputados ARNALDO PRADO e UBALDO CORREA

Secretários Deputados ANTONIO TEIXEIRA — HAROLD TAVARES e JOSÉ EMIN (G. Reg. n. 1621)

Ata da Centésima Trigesima Primeira Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em sete de outubro de mil novecentos e setenta e um.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os Senhores: Gantuss, Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Celio Sampaio, Fernando Brasil Lauro Sabbá, Lourenço Lemos Osvaldo Melo, Osvaldo Mutan, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal. O Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito Regimental, declarou aberta a sessão. Foi lido o expediente do qual constaram os seguintes officios: Do Governador do Estado informando que o Projeto de Lei número vinte aprovado por esta Casa, foi sancionado e assinada a respectiva Lei. Do

Presidente do Conselho Estadual de Cultura, comunicando que em sessão ordinária daquele órgão, foi inserido em Ata um voto de louvor a esta Assembleia, pela homenagem que prestou à memória do Coronel Antonio Sérgio Dias Vieira da Fontoura; Do Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará informando que já foram adquiridos vários metros de tubulação para atender o sistema de água de Santarém. Após a leitura do Expediente o Senhor Segundo Secretário procedeu a leitura das Atas Centésima Trigesima Sessão Ordinária e Sétima Sessão Especial as quais foram aprovadas sem contestação. A seguir, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Antonio Teixeira que concluindo o seu pronunciamento iniciado na sessão anterior, sobre o problema de água em nossa Capital leu e comentou o contrato celebrado entre o Departamento de Água e a Construtora Marabá. Em aparte ao orador o Deputado José Maria Chaves comentou o assunto. Seguiu-se na tribuna o Deputado Osvaldo Melo que abordando o assunto relacionado com a inauguração de um trecho da Estrada Transamazônica, solicitou inserção nos anais da Casa de um trecho do discurso proferido pelo Ministro Mário Andreazza na ocasião em que fez a entrega da estrada ao Presidente da República. O orador foi aparteado pelos Deputados Ubaldo Corrêa, Haroldo Tavares e Brabo de Carvalho. Concluiu o Deputado Osvaldo Melo encaminhando à Mesa um requerimento de apelo ao Ministro da Educação no sentido de que venha a funcionar cursos noturnos em nossas Faculdades. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador ficou inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a palavra o Deputado Haroldo

Tavares para apresentar um Projeto de Lei de autoria do Deputado Victor Paz, que torna de Utilidade Pública o Sumer Institute of Linguistics — Instituto Linguístico de Verão, com sede no quilômetro da BR-316 no município de Ananindeua. A seguir, o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação as proposições que estavam sobre a Mesa. Requerimento oitocentos e trinta e nove de autoria do Deputado Massud Ruffeil para que esta Casa manifeste reconhecimento e gratidão ao Senhor Governador do Estado pelo atendimento do apelo que formulou em benefício da Vila de Benfica. Em discussão. Com a palavra o autor da proposição justificando a apresentação da mesma. Manifestaram-se em aparte os Deputados José Maria Chaves e Carlos Vinagre comentando o assunto. Em votação. Aprovado. Requerimento oitocentos e quarenta de autoria do Deputado Ubaldo Corrêa e outros, propondo para que esta Casa manifeste sua mais viva congratulação ao Doutor Arold Oliveira pela magnífica e patriótica conferência proferida no Plenário desta Casa. Para discutir a matéria usou da palavra o Deputado Brabo de Carvalho, ressaltando a capacidade técnica daquele engenheiro. Associaram-se ao pronunciamento os Senhores Deputados Antonio Teixeira, Ubaldo Corrêa, Carlos Vinagre e Haroldo Tavares. Votação. Aprovado. Requerimento da pauta em regime de urgência, foi aprovado o de número oitocentos e vinte e seis de autoria do Deputado José Maria Chaves. A matéria foi discutida pelo autor da proposição a necessidade de Governo melhorar as pensões de auxílio funeral e auxílio à natalidade dos funcionários do Estado. Em aparte favorável manifestaram-se os Deputados Carlos Vinagre e Brabo de Carvalho. Esgotada a Hora destinada à Primeira Parte o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo a discussão e votação a matéria constante da pauta. Primeira Discussão do Pro-

cesso cento e três Projeto de Lei de autoria do Deputado Gerson Peres proclamando Nossa Senhora de Nazaré Patrona do Estado do Pará. Parecer favorável da Comissão de Justiça. Pela Ordem usou da palavra o Deputado Jader Barbalho invocando o artigo setenta e sete do Regimento Interno para fazer observância ao despacho do Presidente da Comissão de Justiça que aceitou o seu voto em separado no qual, negava a Constitucionalidade da matéria. Pela Ordem solicitou a palavra o Deputado Osvaldo Melo. Ainda com a palavra pela Ordem o Deputado Jader Barbalho lembrou que o regimento não permitia discussão de seu pronunciamento. O Senhor Presidente após fazer a leitura ao parecer, declarou que o mesmo era contraditório a decisão do Presidente da Comissão, daí conceder-lhe a palavra para explicações. Com a palavra o Deputado Osvaldo Melo fazendo a leitura do despacho que dera ao processo na Comissão, esclareceu que o mesmo foi assinado por todos os membros presentes a reunião. Pela ordem fez uso da palavra o Deputado José Maria Chaves propondo a volta do processo à Comissão de Justiça para que fosse esclarecida as dúvidas. O senhor Presidente informou que embora a decisão do Presidente da Comissão fosse taxativa em favor do parecer favorável do relator, no decorrer do mesmo fez menção ao voto em separado do Deputado Jader Barbalho, desse modo deferia a solicitação do Deputado José Maria Chaves. Nada mais constando em pauta o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e, declarou encerrada a presente sessão às dezessete horas e vinte minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em sete de outubro de mil novecentos e setenta e um.

(aa) Presidente Deputado ARNALDO PRADO — aos Deputados HAROLDO TAVARES e JOSÉ MARIA CHAVES (G. Reg. n. 1921)

ATA da centésima trigésima segunda sessão ordinária do primeiro período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em oito de outubro de mil novecentos e setenta e um. Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de sessões da Assembleia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Antonio Teixeira, Antonio Amaral, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampato, Fernando Brasil, Lourenço Lemos, Lauro Sabá, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Carlos Vinagre, Massoud Ruffeil e Paulo Lisboa. Após a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental, declarou aberta a sessão. A seguir o Senhor Primeiro Secretário procedeu à leitura do expediente do qual constaram os seguintes ofícios: do Governador Guilhon encaminhando Mensagens, referente à doação de imóvel de propriedade do Estado à Senhora Joana Monteiro Menezes e, Projeto de Lei que transforma a denominação de cargo do Quadro de Pessoa da Administração Pública Estadual; do Secretário de Estado do Interior e Justiça, agradecendo o convite para a entrega do Título de Cidadão do Pará ao Brigadeiro Luiz Felipe de Santana; do Chefe do Serviço de Transportes do Estado, informando que foi designado para responder interinamente pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas; do Delegado Regional da SUDEP informando que está tomando providências para o atendimento da proposição aprovada por esta Casa; de autoria do Deputado Antonio Teixeira e do Depu-

tado Paulo Ronaldo; do Relator da Universidade do Pará agradecendo o convite para a sessão especial desta Assembleia na qual será entregue o Título de Cidadão do Estado do Pará ao Brigadeiro Luiz Felipe de Santana. Após a leitura do expediente o Senhor Segundo Secretário procedeu à leitura das Atas, nona da sessão especial a qual foi aprovada sem contestação e, cento e trinta e um, da sessão ordinária aprovada com o pedido de retificação do Senhor Presidente, solicitando que fosse ouvida a fita da gravação daquela sessão, na parte referente ao pronunciamento do Deputado José Maria Chaves, por ocasião da discussão do processo cento e três do Deputado Gerson Peres, uma vez que, tendo ouvido a referida fita em companhia dos Deputados José Maria Chaves, Carlos Vinagre e outros, constatou-se que efetivamente o Deputado José Maria Chaves iniciou seu pronunciamento ao solicitar a palavra Pela Ordem e, concluiu declarando: É esta a "Questão da Ordem" que levanto à Vossa Excelência para decisão. Na votação da Ata fizeram uso da palavra Pela Ordem os Deputados José Maria Chaves solicitando nova leitura de um trecho da Ata e, Carlos Vinagre declarando que não ouvira todo o pronunciamento do Deputado José Maria Chaves. A seguir o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Osvaldo Melo fazendo a leitura de seu pronunciamento de protesto contra a decisão anti-regimental da Presidência desta Casa, em devolver o processo cento e três à Comissão de Justiça sem a audiência do Plenário, já que havia uma Questão de Ordem, levantada pelo Deputado José Maria Chaves e pelo Deputado Jader Barbalho, e ainda um outro protesto em relação à fundamentação do ato da Presidência, na interpretação pessoal da decisão escrita da Comissão de Justiça. O orador fez a seguir, a leitura do despacho que dera ao processo na Comissão de Justiça que deixou de reunir por falta de quórum e, concluiu

apresentando um requerimento de apelo ao Ministro da Educação relacionado com os alfabetizados do MOBRAL. Pela Ordem manifestou-se o Deputado Jader Barbalho, protestando quanto ao despacho do Presidente da Comissão de Justiça. O Senhor Presidente após o pronunciamento do Deputado Osvaldo Melo, fez a leitura das explicações que o levaram a despachar o processo à Comissão de Justiça, considerando que esta era contraditória na conclusão de seu parecer, e por ser o Regimento Interno omissivo tomou a deliberação de ofício, despachando o processo à Comissão de Justiça e, após reexame da matéria reconsiderava sua decisão fazendo voltar o processo à pauta. Continuando a palavra franqueada aos oradores inscritos ocupou a tribuna o Deputado Haroldo Tavares fazendo uma manifestação de fé e votos de um feliz Cirio a todos os paraenses. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito para a próxima sessão. Declarando encerrado o tempo destinado ao Expediente o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e emenda à Constituição. Solicitou a palavra o Deputado José Maria Chaves que ocupando toda a hora destinada à Primeira Parte, justificou a apresentação de um Projeto de Lei dispondo sobre a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao domínio patrimonial do Estado. O orador foi aparteado pelos Senhores Deputados, Carlos Vinagre, Osvaldo Melo, Alvaro Freitas, Brabo de Carvalho. Em vários apartes o Deputado Jader Barbalho fez citações relativas a comportamentos políticos; o Deputado Haroldo Tavares protestou ante as insinuações do Deputado Barbalho, o Deputado Carlos Costa fez indagações ao Deputado Barbalho, sobre o pronunciamento do mesmo. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo à discus-

são e votação os processos constantes da pauta. Foram aprovados em Redação Final: dezesseis barra setenta e um, Projeto de Lei do Deputado Massoud Ruffeil; quarenta e quatro barra setenta e um, Projeto de Lei de autoria do Deputado Carlos Costa de Oliveira; sessenta e sete barra setenta e um, Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado José Maria Chaves e noventa e sete barra setenta e um, Projeto de Lei de autoria do Deputado Alvaro Freitas. Primeira Discussão, continuou o processo cento e três barra setenta e um, Projeto de Lei de autoria do Deputado Gerson Peres, proclamando Nossa Senhora de Nazaré, Patrona do Estado do Pará. Parecer favorável da Comissão de Justiça. Com a palavra o Deputado Jader Barbalho, analisando a matéria, fez referências ao artigo de um dos jornais desta Capital, de autoria do Deputado Gerson Peres, passando a seguir a mostrar a inconstitucionalidade do processo. Em aparte manifestaram-se os Deputados Antonio Teixeira esclarecendo sua posição sobre a matéria, Haroldo Tavares esclarecendo seu ponto de vista; Carlos Vinagre debatendo a matéria. Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda parte, o orador ficou inscrito. O Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia onze à hora regimental e encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de outubro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente, Deputado Arnaldo Prado; Primeiro Secretário, Deputado Haroldo Tavares; Segundo Secretário, Deputado José Emin.

ATA da Centésima Trigesima Terceira sessão ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em onze de outubro de mil novecentos e setenta e um. Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um

e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Iemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Vitor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massoud Ruffeil, Paulo Lisboa. Havendo número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a mesma o Deputado Carlos Vinagre comentando um escrito da Doutora Lúcia Daltro de Viveiros, sobre o Círio de Nossa Senhora de Nazaré apresentou um requerimento de congratulações àquele Senhora, ainda com a palavra apresentou um segundo requerimento, propondo votos de pesar pelo falecimento do ex-vereador do Município de Maracanã, Senhor Benedito Montelro da Costa. O Senhor Presidente interrompeu o orador para convidar o Deputado Federal Antonio Pontes a tomar assento entre os membros da Mesa. Prosseguindo, o Deputado Vinagre saudou o visitante e concluiu fazendo a leitura de um artigo de jornal sobre o Círio. Seguiu-se na tribuna o Deputado Alvaro Freitas fazendo comentários a respeito de vários escritos de jornais de nossa Capital a respeito do Círio de Nazaré, solicitou inserção na Ata dos trabalhos da Mensagem do Papa Paulo VI ao povo da Amazônia, e de um artigo do Doutor Aldebaro Klautau. Não havendo mais oradores inscritos o Senhor Presidente declarou encerrada a Hora destinada ao Expediente e, passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, submetendo à discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa.

Foram aprovados os seguintes: Pedido de Licença de autoria do Deputado Paulo Ronaldo para tratamento de saúde; pedido de licença do Deputado Fernando Brasil, para tratar de interesse particular; Oitocentos e quarenta e três do Deputado Antonio Amaral, solicitando urgência para o requerimento de sua autoria de número oitocentos e trinta e oito; Oitocentos e quarenta e quatro de autoria do Deputado Carlos Vinagre propondo voto de aplausos pela fundação da Associação do Ministério Público do Estado do Pará; Oitocentos e quarenta e cinco do Deputado Alvaro Freitas, propondo inserção na Ata de um voto de aplausos à Senhora Maria Machado Guimarães, por ter sido escolhida a professora do Ano; A matéria foi discutida pelo autor da proposição ressaltando o eficiente trabalho e dedicação ao magistério de nossa terra, que prestou a homenagem: Oitocentos e quarenta e sete de autoria do Deputado Massoud Ruffeil propondo que seja consignado em Ata, voto de congratulações ao Doutor Stéleo Bruno de Menezes pela sua recondução ao Tribunal Eleitoral; O requerimento foi discutido pelos senhores Deputados Massoud Ruffeil e Brabo de Carvalho, ressaltando os méritos do Doutor Stéleo Menezes, em aparte favorável manifestaram-se os Deputados Osvaldo Melo, Carlos Costa, Alfredo Gantuss e Antonio Teixeira; Oitocentos e quarenta e nove de autoria do Deputado Alvaro Freitas propondo urgência para o requerimento setecentos e setenta e sete; Oitocentos e cinquenta do Deputado Osvaldo Melo e oitocentos e cinquenta e um de autoria do Deputado Lauro Sabbá, ambos de congratulações pelo transcurso de mais um ano de fundação do jornal o Flash; Oitocentos e cinquenta e dois do Deputado José Emin manifestando voto de pesar pelo falecimento do Senhor Odilon Caetano Corrêa. Requerimento oitocentos e cinquenta e quatro de autoria do Deputado Carlos Vinagre manifestando aplausos à Doutora Lúcia Daltro Viveiros. Discutiram a propo-

sição os senhores Deputados Brabo de Carvalho justificando do apresentou uma Emenda e, fazendo a leitura de um poema de autoria do poeta Bruno de Menezes. Encerrando a votação manifestaram-se os Deputados Antonio Teixeira contrário aos termos do artigo da Doutora Lúcia Viveiros, em aparte manifestaram-se os Deputados Alvaro Freitas, Brabo de Carvalho e Haroldo Tavares, manifestando seus pontos de vista; Ubaldo Corrêa fazendo a leitura de um artigo do Cônego Apio Campos e, informando que o requerimento tem cunho político. Encerrada a discussão. Em votação ressaltada a Emenda. Aprovado. Votação da Emenda aprovada, ambos contra o voto do Deputado Antonio Teixeira. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo à discussão e votação os processos constantes da pauta. Continuou em Primeira Discussão o processo cento e três de autoria do Deputado Gerson Peres. Continuou na tribuna o Deputado Jader Barbalho, em conclusão de seu pronunciamento iniciado no dia anterior fez a leitura de uma nota da arquidiocese e um artigo do monsenhor Américo Leal sobre a competência da Igreja no assunto. Seguiu-se na tribuna o Deputado Antonio Teixeira manifestando seu ponto de vista contrário ao aspecto religioso do processo, fez a leitura de vários capítulos da Bíblia referentes ao assunto. O orador foi aparteado pelos Deputados Carlos Costa, Gerson Peres, Carlos Vinagre e Jader Barbalho todos debatendo as argumentações do orador. Por estar esgotado o tempo destinado à segunda parte este ficou inscrito. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de outubro de mil novecentos e setenta e um.

(aa) Presidente, Deputado Arnaldo Prado. Secretários: Deputado Haroldo Tavares e José Emin.

(G. — Reg. n. 1621)